

MATHEUS CAMPOS CALDEIRA BRANT

**AS DIMENSÕES ESQUECIDAS PELO DIREITO DO  
TRABALHO: COMPOSIÇÕES E REFLEXÕES A PARTIR  
DE HANNAH ARENDT**

Belo Horizonte

Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais

2012

MATHEUS CAMPOS CALDEIRA BRANT

**AS DIMENSÕES ESQUECIDAS PELO DIREITO DO  
TRABALHO: COMPOSIÇÕES E REFLEXÕES A PARTIR  
DE HANNAH ARENDT**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direito e Justiça

Linha de Pesquisa: Poder e Cidadania no Estado Democrático de Direito

Orientadora: Professora Doutora Daniela Muradas Reis

Belo Horizonte

Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais

2012

---

Brant, Matheus Campos Caldeira  
B821d As dimensões esquecidas pelo direito do trabalho : composições  
e reflexões a partir de Hannah Arendt / Matheus Campos Caldeira  
Brant. – 2012.

Orientadora: Daniela Muradas Reis.  
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas  
Gerais, Faculdade de Direito.

1. Direito do trabalho – Filosofia – Teses 2. Trabalho - Aspectos  
sociais 3. Trabalho – Filosofia 4. Música 4. Arendt, Hannah,  
1906-1975 – Crítica e interpretação I. Reis, Daniela Muradas  
II. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito  
III. Título.

CDU: 331:1

---



A Dissertação intitulada “As dimensões esquecidas pelo Direito do Trabalho: composições e reflexões a partir de Hannah Arendt”, de autoria do mestrando Matheus Campos Caldeira Brant, foi considerada \_\_\_\_\_ pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

---

Professora Doutora Daniela Muradas Reis - Orientadora

---

Professor(a) Doutor(a)

---

Professor(a) Doutor(a)

---

Professor(a) Doutor(a)

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Para minha mãe pelo olhar de poetisa que me  
ensinou a ouvir e cantar a música que há nos silêncios de cada ser humano  
Para meu pai pelo olhar de jurista que me ensinou a ver a vida que pulsa por  
traz da letra fria da lei

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à Daniela Muradas Reis por ter ampliado meus horizontes acadêmicos abrindo meus olhos para a riqueza que esta experiência do mestrado poderia me proporcionar e de fato proporcionou. Agradeço ainda pela atenção que sempre teve comigo ao longo do mestrado.

Agradeço à Mônica Sette Lopes pela dedicação e cuidado com que tem conduzido meus passos desde a monografia na graduação até agora na elaboração desta dissertação de mestrado.

Agradeço ao José Luis Borges Horta pelas valiosas conversas e incentivos.

Agradeço aos professores do mestrado com os quais tive aulas: Renato César que me apresentou o mundo de Schopenhauer, Antonio Álvares e suas vivas e instigantes discussões, Adriana Goulart sua dedicação e o café da manhã no fim do semestre, Maria Fernanda Salcedo, com quem experimentamos os “Sobrados e Mucambos” com cheiros, cores e palavras, Daniela de Freitas Marques cuja sensibilidade ultrapassou a aridez do direito e levou para a sala de aula as palavras de Oscar Wilde, Arthur Diniz para quem as aulas eram celebrações onde aprendemos com Freud e Jung o que talvez, sem saber, já sabíamos. Em especial agradeço à Miracy Gustin por ter me lembrado da beleza do direito.

Agradeço aos meus irmãos pelo companheirismo e solidariedade sem os quais seria muito mais difícil cursar este mestrado. Ao Vinícius pelas traduções, à

Ângela pela ajuda na reta final.

Agradeço ao meu amor Maria Teresa que acompanhou de perto todo o percurso com palavras de carinho e apoio e pelas observações sempre preciosas. Agradeço ainda pelas cuidadosas revisões que fez e faz dos meus textos.

Agradeço à revisora Maria José Viana pela dedicação e profissionalismo com que trabalhou nesta dissertação. Seu trabalho foi fundamental para o resultado final.

Agradeço ao colega Eduardo Marques com quem dividi desde o início as angústias, alegrias e descobertas deste mestrado e à colega Tayara Lemos pelas conversas sobre Hannah Arendt.

Agradeço à Marinete e Cida que transcreveram muitas das citações que fazem parte do trabalho.

## RESUMO

A presente dissertação investiga as dimensões do trabalho, a partir das categorias propostas por Hannah Arendt, e se propõe a analisar criticamente o Direito do Trabalho, em especial pela insuficiência do ramo para tutelar a satisfação, o reconhecimento, a realização e a projeção decorrentes do trabalho. A investigação revela o ramo justralhisra mais voltado ao atendimento das necessidades vitais do trabalhador, razão pela qual, de modo direto ou indireto, suas normas, regras, princípios e institutos vinculam-se a uma retribuição financeira. Nesta perspectiva, com aportes na obra *A condição humana*, de Hannah Arendt, buscou-se responder ao problema evidenciado: superar a prevalência em nossa sociedade da atividade “trabalho” sobre as demais atividades humanas, redimensionando o Direito do Trabalho para alcançar aspectos outros não diretamente relacionados à sobrevivência. Nesse sentido, considerando que Arendt propõe a atenção “ao pensamento do artista”, buscou-se compor canções que interagissem com os temas tratados revelando-lhes sutilezas que por vezes escapam ao olhar do acadêmico.

Palavras-chave: Direito do Trabalho – Dimensões do trabalho - Hannah Arendt  
– Filosofia do Trabalho – Música

## **ABSTRACT**

This dissertation investigates the dimensions of the work that the Labor Law does not recognize as worthy to receive legal protection as, for instance, the satisfaction, the recognition, the achievement, the projection. In short, subjective dimensions of the worker in his work. In order to understand why the Labor Law is constituted in this manner, it was tried to find the opposite, in other words, what is the central object of its legal protection, and it was identified that its main concern is with the material maintenance of the workers. All its norms, principles and institutions are meant to provide the worker nourishment by a financial reward. Once it was diagnosed, it was found in the work *The Human Condition*, Hannah Arendt, a possible answer to this fact: the prevalence in our society of the activity "work" over the other human activities, and to solve this problem, Arendt suggests that it should be paid more attention "to the thoughts of the artist." Relying on this last observation, it was tried to compose songs that could interact with the studied themes, revealing subtleties that sometimes escapes the academic gaze.

Keywords: Labor Law - Work dimensions – Hannah Arendt - Labor Philosophy - Songs.

## SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO: a música e o vazio no Direito do Trabalho.....	9
2	INTRODUÇÃO:.....	20
3	<b>CAPÍTULO 1</b> <b>O “TRABALHO” EM HANNAH ARENDT</b>	
3.1	O “trabalho” .....	28
3.2	O “trabalho” e o consumo.....	30
3.3	O “trabalho”, a vida e a alegria .....	33
3.4	A emancipação do “trabalho” .....	34
3.5	“Quintal” .....	36
4	<b>CAPÍTULO 2</b> <b>O “TRABALHO” QUE SUSTENTA O DIREITO DO TRABALHO</b>	
4.1	O trabalho e sua contrapartida: dinheiro .....	39
4.2	O dinheiro e sua medida: tempo no trabalho.....	43
4.3	O tempo no trabalho: subordinação.....	52
4.4	Subordinação no trabalho: discurso e realidade.....	56
4.5	A realidade e o Direito do Trabalho.....	60
4.6	O trabalho (sem aspas) e suas realidades.....	62
4.7	A realidade do trabalhador.....	66
4.8	“Sustenta” .....	69
5	<b>CAPÍTULO 3</b> <b>A OBRA DE ARTE E O “TRABALHO”</b>	
5.1	Artificial.....	72
5.2	A criação do artifício humano.....	73
5.3	O <i>homo faber</i> : criador universal.....	74
5.4	O universo do <i>homo faber</i> : utilitarista.....	76
5.5	A “utilidade” da obra de arte para o Direito do Trabalho.....	79
5.6	“Uma” .....	83
6	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>86</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>8</b>

## 1 APRESENTAÇÃO

### A MÚSICA E O VAZIO NO TRABALHO

A pesquisa para a presente dissertação começou, ainda que involuntariamente, quando escrevi, em 2008, minha monografia de final de curso intitulada *Dissídio Coletivo: um estudo de caso através das canções*<sup>1</sup>, sob orientação da Professora Doutora Mônica Sette Lopes, em que tratei de um caso concreto relacionado à greve de um grupo de trabalhadores metalúrgicos que, não solucionada extrajudicialmente, resultou em um processo de dissídio coletivo que tramitou no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Acompanhei todo o desenrolar do caso, em especial as audiências de conciliação que aconteceram e que acabaram desaguando em um acordo. Ao final, verti para o papel os momentos processuais que observei, examinando detidamente os aspectos jurídicos do processo bem como sua dimensão social através de citações doutrinárias, jurisprudências, textos legais e músicas de compositores brasileiros como Caetano Veloso, Chico Buarque, Ivan Lins, Gonzaguinha e Milton Nascimento.

Assim, considero que esta pesquisa se iniciou com a escrita da monografia, menos pelo objeto tratado naquele trabalho e mais pelo método que utilizei, por meio do qual relatei músicas, letra e melodia, aos temas próprios do Direito do Trabalho.

Igualmente, na presente dissertação articulei com algumas músicas as ideias que quis transmitir, com a diferença de que agora eu me propus a compor as canções, o que, naturalmente e sem falsa modéstia, implica evidente “prejuízo musical” para o trabalho, afinal, é notória e incomparável a excelência de vários compositores brasileiros cujas músicas poderiam figurar nesta dissertação com grande pertinência.

De todo modo, assumi o desafio, que me exigiu um trabalho duplo, talvez triplo, na medida em que, além de fazer as canções e escrever o texto, ainda tive de alinhá-las ao

---

<sup>1</sup>Disponível em: <http://matheusbrant.com.br/dissidio-coletivo-estudo-de-caso>

conteúdo e à forma da dissertação. Contudo posso dizer também que tive grande prazer em experimentar mais a fundo esse processo de criação que, se teve início com a monografia, tomou forma nas disciplinas que cursei no Mestrado do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMG.

Isso porque, logo na primeira disciplina em que me matriculei em 2009, denominada “Filosofia da História de Hegel”, ministrada pelo Professor Doutor José Luiz Borges Horta, apresentei como trabalho final a composição de uma música através da qual abordei as ideias presentes na introdução do livro *Filosofia da História de Hegel*. Além da música, escrevi um texto para explicitar as correlações entre a canção e o conteúdo estudado.<sup>2</sup>

Em 2010, fiz ainda, para a disciplina “Pensamento Jurídico Brasileiro: Gilberto Freyre - Sobrados e Mocambos”, ministrada pela Professora Doutora Maria Fernanda Salcedo Repolês, uma música como trabalho final, intitulada “Que a brisa do Brasil beija e balança”<sup>3</sup>. Neste caso, inspirei-me na poesia “Navio Negreiro”, de Castro Alves, ao construir uma metáfora para o mito do Brasil criado por Gilberto Freyre em sua faceta relativa à pretensa democracia racial brasileira.

Essa aproximação entre a música e o pensamento filosófico, sociológico ou jurídico, não é, contudo, inédita; ao contrário, remonta a tempos antigos. Jesús Ignacio Martinez Garcia, no início de seu artigo “El Derecho como ritmo de la vida social”, traça um retrospecto dos momentos em que, por exemplo, a música e o Direito caminharam juntos, seja nas palavras de filósofos, seja na mitologia grega:

---

<sup>2</sup> A música se chama “Eterna Mulher” e está disponível em: [http://www.youtube.com/watch?v=7trS\\_INffgo](http://www.youtube.com/watch?v=7trS_INffgo) Quanto ao texto, está disponível em: <http://matheusbrant.com.br/eterna-mulher/>

<sup>3</sup> É uma parceria minha com o compositor Renato Rosa, em que ele fez a melodia e eu a letra: “Como um navio negreiro a vagar pelas águas do tempo /Meu país levanta sua bandeira /Como se fosse a vela que carrega a embarcação//E distrai os olhos dos gritos do porão/E afasta os olhos do horror da escravidão/Silêncio. O céu abraça o mar/É doce e leve o barco a deslizar/Triste ilusão, turva a visão/Bandeira "que a brisa do Brasil beija e balança" Que a brisa do Brasil.../Feita pra cobrir, feita pra unir /As vozes mudas, lutas de quem sofreu /O açoite, a noite, a imensa escuridão /Cujas sombras persistem no céu desta nação /O meu país verdadeiro é este navio negreiro sem disfarce /Insultando céu e mares /“Se a estrela cala, se a vaga depressa resvala”/Nossos montes e matas:cúmplices de um crime atroz/Nossas praias e rios:lavem o meu país”

"De qualquer maneira, o tema é clássico. Na Grécia, a mesma palavra *nomos* era empregada indistintamente na esfera jurídica e na esfera musical. Platão, que brinca com essa ambiguidade, escreve que "tem que ficar prescrito esse feito curioso: que as músicas se convertam em leis". O esforço por disciplinar a música na cidade ideal é uma questão decisiva em seu pensamento político. Assinala, desse modo, algo muito mais interessante que uma antipática censura musical: a possibilidade de ver o direito por meio da música.

A afinidade entre música e legislação era patente na mitologia grega. Apolo foi o inventor da lei e da lira. Orfeo atraía os homens para a vida civil e fundava cidades apenas com sua música. Antes de saber ler e escrever, os homens cantavam as leis para não esquecê-las. Houve um tempo em que a lei e a lira foram sinônimos, e os antigos poetas denominavam a lei *lera regnorum*. Em Roma, as leis se chamavam *carmina*, como os cantos. Ainda, Cicerón nos disse que "desde criança aprendíamos a lei das XII tábuas de memória como um canto necessário".

Porém isso não permanece apenas em lendas e testemunhos da antiguidade. Vico supõe que os homens "deveriam formar suas primeiras línguas cantando" e se interessa pelo costume romano em que as crianças "iam cantando a lei". Rosseau, que era tanto pensador político como compositor e teórico da música, não se surpreende que as primeiras leis fossem cantadas. Nietzsche chegará a colocar algo tão fascinante como "tomar a música como base do Estado".

O professor arremata de maneira poética:

O pensamento, suponhamos que também o jurídico, deve se aprender "como uma espécie de dança". Há "livros que ensinam a dançar", ainda que provavelmente entre os de direito muito poucos sejam tão sábios. Novalis havia anotado que "devem-se escrever livros como quem compõe música". Benjamin sublinhará no pensamento "seu ritmo intermitente", sensível à "dança que compõe as ideias".<sup>4</sup>

No meu caso, um livro fundamental, que marcou meus passos nessa dança em que procuro embalar meus pensamentos com notas musicais foi a obra *Uma metáfora: música e direito*, de autoria de Mônica Sette Lopes. Analisando as relações entre estas duas expressões, a artística e a social, a autora torna explícito o que repousa escondido sob um paradoxo que é só aparente:

Em aparente paradoxo, direito e música transitam num permanente diálogo com a origem e necessidade de invenção, de fazer-se novo (*make it new*).

---

<sup>4</sup> GARCÍA, Jesús Ignacio Martínez. *El Derecho como ritmo de la vida social*. Madrid: Revista Del Instituto Bartolomé de Las Casas, 2002, p. 501-502. (tradução minha)

Trata-se de uma viagem atordoante, que pertence integralmente ao processo hermenêutico e não pode ser ultrapassada, ainda que se percorra um regime rígido de *cânones* vinculantes.<sup>5</sup>

Continua a professora:

O direito tem uma eficácia criadora. A vida de que ele se apropria é a mesma que prende o ser humano ao mundo, mas ele a reinterpreta e traduz seus movimentos para a previsão de padrões de comportamento que indicam o modo de ser próprio de cada tempo.

A arte também reinventa e reinterpreta a humanidade. Entretanto a traduz numa linguagem diversa, variegada, livre, que se abre para a compreensão, num círculo, a partir do foco do observador.<sup>6</sup>

Essa diversidade e a liberdade de sentidos da arte, aliás, proporcionam inquietante fenômeno. É que, depois de composta a música, ao inseri-la no trabalho, alguns versos ganham sentidos antes insuspeitados, enriquecendo tanto o trabalho acadêmico como o artístico e mais, comprovando que, de fato, arte e filosofia, música e Direito compartilham um mesmo mundo de significados do qual são manifestações concretas que, embora diversas na aparência, guardam um mesmo conteúdo: "a natureza engendra músicos e juristas. E então deflagra o círculo infinito. Músicos e juristas são poetas, *poietas*: recriam a realidade com os artifícios de suas artes."<sup>7</sup>

Essa continuidade de sentido que artistas e pensadores mantêm em comum, construindo mundos e submundos com a palavra cantada ou escrita, ou ainda com o silêncio da pausa ou da lacuna, Gadamer assim sintetizou:

Antes, o artista dirige-se a espíritos já preparados e, para isso, escolhe o que promete causar-lhes efeito. Ele próprio encontra-se em meio às mesmas tradições do público a que se dirige e ao qual se congrega. Neste sentido, como indivíduo, como consciência pensante, ele não precisa saber expressamente o que faz e o que expressa sua obra. Não se trata nunca de um mundo mágico estranho, de arrebatamento, do sonho ao qual se sente arrastado o autor, o escultor ou o espectador, mas é sempre ainda o seu próprio mundo, ao qual é remetido de modo mais autêntico ao se reconhecer mais profundamente nele. Permanece uma continuidade de sentido, que congrega a obra de arte com o mundo da existência; mesmo

<sup>5</sup> LOPES, Mônica Sette. *Uma metáfora: música e Direito*. São Paulo: Ed. LTr, 2008, p. 138.

<sup>6</sup> *Ibidem*, p. 147.

<sup>7</sup> LOPES, Mônica Sette. *Uma metáfora: música e direito*. São Paulo: Ed. LTr, 2008, p.149.

a consciência alheada de uma sociedade instruída jamais se separa totalmente dessa continuidade de sentido.<sup>8</sup>

Não obstante ser indiscutível que arte e filosofia compartilham um mesmo mundo de sentido que as faz dialogar entre si, não menos certo é o fato de que cada uma dessas expressões humanas percebe a realidade de maneira diferente, o que naturalmente repercute em sua obra artística ou acadêmica, demarcando-lhes suas características próprias. Em vista disso, não me propus a compor canções para os temas tratados a seguir apenas pelas possibilidades de aproximação entre música, Direito e Filosofia e a multiplicação de sentidos que disso resulta. Quis também me valer do olhar observador do artista que consegue captar sutilezas às vezes escapáveis ao olhar do acadêmico.

É exatamente sobre esse olhar do artista que nos fala Allain de Botton ao descrever uma pintura de Edward Hopper chamada *Cinema em Nova York*:

Em *Cinema em Nova York* (1939), uma arrumadeira está próxima à escada de um ornamentado anfiteatro dos anos pré-guerra. Enquanto o público se encontra envolvido pela penumbra, ela é banhada por uma rica comunhão de luzes amarelas. A expressão da mulher, como é comum nas obras de Hopper, sugere que seus pensamentos a levavam a outro lugar. Ela é bonita e jovem, ostenta um cabelo cuidadosamente cacheado e possui uma fragilidade e uma ansiedade comoventes, que suscitam cuidado e desejo. Apesar de seu modesto trabalho, na tela ela é a guardiã da integridade e da inteligência, a Cinderela do cinema. Hopper parece tecer um sutil comentário – assim como uma acusação – sobre o meio em si, insinuando que uma invenção tecnológica, unida ao entusiasmo popular, paradoxalmente conseguiu cercear nossa preocupação com os outros. O poder da tela depende da justaposição de duas ideias: primeira, a de que a mulher é mais interessante do que o filme; segunda, a de que ela está sendo ignorada por causa do filme. Na ânsia de tomar seus lugares, os membros da plateia não perceberam que, no meio deles, existe uma heroína mais cativante e convincente do que poderia ser qualquer personagem de Hollywood. É tarefa do pintor, trabalhando num idioma mais sereno e observador, resgatar o que seus expectadores, encorajados pelo filme, não percebem.<sup>9</sup>

Aliás, foi com esses olhos que enxergam o mundo como se ele fosse

---

<sup>8</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método I*. São Paulo: Ed. Vozes, 2007, p. 192-193.

<sup>9</sup> BOTTON. Allain de. *Os prazeres e desprazeres do trabalho*: reflexões sobre a beleza e o horror do ambiente de trabalho moderno. Tradução de Hugo Langone. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 84.

desconhecido, como se fosse a primeira vez que o vissem, enfim, foi com esse olhar perspicaz que a professora Mônica Sette Lopes havia me sugerido, como tema para o meu projeto de pesquisa no mestrado, analisar as lacunas que há no Direito do Trabalho quanto à proteção de determinados trabalhadores. Assim, partindo dessa ideia, elaborei o projeto de pesquisa: *Os trabalhos sem direitos*: um estudo dos vazios da tutela jurídica do trabalho através das canções, que começa com as seguintes palavras:

O presente trabalho tem justamente como tema o estudo dos “trabalhos sem direitos”. É o estudo do trabalho invisível ao Direito, mas que acontece sob os nossos olhos, e a lei não enxerga (quando enxerga, o faz de maneira distorcida) como que atacada por uma miopia que a impede de ver a realidade em todas as suas nuances.

As perguntas que se pretende responder com o estudo em tela são várias e giram todas em torno do problema do vazio da tutela jurídica sobre o trabalho da grande massa da população economicamente ativa no Brasil (catadores de papel, malabaristas de sinais, guardadores de carro, etc.).

Assim é que se pergunta: quais os motivos responsáveis pela existência de tal zona repleta de juridicidade, porque constituída por relações humanas intermediadas pelo trabalho, mas que se encontra fora do alcance do Direito? Estando fora da tutela jurídica, de que forma esses trabalhadores sem direitos resolvem seus conflitos? Como se dá a tutela informal, improvisada na ausência do Direito? Como se relaciona essa tutela inventada com a tutela formal do Estado? Até que ponto os direitos positivados em nossa ordem jurídica são observados ou são negados? Quais os prejuízos e benefícios de toda essa engrenagem? Existem soluções para tudo isso?

Acontece que, tão logo comecei a frequentar as aulas no Mestrado do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMG, em especial a disciplina “Fundamentos Filosóficos do Trabalho”, ministrada pela Professora Doutora Daniela Muradas Reis, tive contato com obras filosóficas que aprofundaram meu olhar sobre os vazios presentes no Direito do Trabalho. Foi, aliás, precisamente nessa disciplina que, pela primeira vez, estudei o livro *A condição humana*, de Hannah Arendt, que despertou todos os questionamentos e indagações que norteiam a presente dissertação.

Como se verá, não é que eu tenha abandonado o tema que a princípio tinha me proposto a estudar. Antes, tal problema ganhou contornos mais sutis e inquietantes, pois

agora me interessava investigar o vazio da tutela jurídica do Direito do Trabalho não sob a perspectiva de quem não recebia essa proteção jurídica, mas sob a de quem recebia (ou pensava que recebia) essa tutela jurídica.

Em outras palavras, continuei a me interessar pelas lacunas do Direito do Trabalho, só que não mais por aquelas explícitas, que dizem respeito aos trabalhadores a quem a própria lei nega tutela, mas pelas lacunas que há no interior do próprio Direito do Trabalho, ou seja, quis investigar o vazio que nem o próprio Direito do Trabalho admite que exista.

Desse modo, conduzi meus estudos na direção da análise das dimensões do trabalho que o Direito do Trabalho não reconhece como merecedores de receber uma tutela jurídica, ainda que essas dimensões estejam presentes nas modalidades de prestação de trabalho sob o âmbito de sua proteção como, por exemplo, a satisfação, o reconhecimento, a realização, a projeção, enfim, dimensões subjetivas do trabalhador em seu trabalho.

E, para compreender o motivo pelo qual o Direito do Trabalho se constituiu assim, fui levado a pesquisar o contrário, ou seja, qual era o objeto central da tutela jurídica do Direito do Trabalho, qual bem jurídico do trabalhador essa área do Direito considerava como digno de receber sua proteção, em suma, qual era o “cheio” que dissimulava o “vazio”.

Descobri, nesse processo, que a preocupação principal do Direito do Trabalho era com a subsistência material do trabalhador. Todas as suas normas, princípios, institutos eram voltados para prover ao trabalhador o seu sustento através de uma retribuição financeira. Em contrapartida ao trabalho prestado, o Direito do Trabalho oferece dinheiro e nunca outra coisa. E mesmo quando tutela outro bem jurídico como, por exemplo, a saúde do trabalhador, o Direito do Trabalho não muda sua tônica: é com o dinheiro que repara o bem lesado.

Feito esse diagnóstico, impossível não indagar sobre o motivo que subjaz nesse modo de ser do Direito do Trabalho; afinal, porque ele teria escolhido proteger uma coisa e não outra, ou não as duas. Mais, em face de tantas dimensões do trabalhador, porque a escolha justamente do aspecto relacionado à sua subsistência material?

Encontrei algumas respostas no já mencionado livro *A condição humana*, de Hannah Arendt, e por isso tal obra desempenha um papel central na presente dissertação. Aliás, mais do que respostas, Arendt sugere algumas soluções para o problema identificado, e um deles é precisamente dar mais atenção “ao pensamento do artista”.

A seguir os desdobramentos e elaborações dessas intuições que carreguei em mim por certo tempo até que se transformassem em pensamentos e eu pudesse, então, colocá-los no papel e nas canções.

Aliás, o processo de “colocar pensamentos” em canções, diferentemente do processo da escrita, se mostrou para mim como uma tarefa às vezes impossível e, em virtude disso, confesso que cheguei a desistir em alguns momentos. É que, muito embora já viesse experimentando fazer isso, conforme detalhei acima, o trabalho com o qual me deparava agora exigia maior rigor, o que acabou me levando a pesquisar acerca das fronteiras e intercessões possíveis entre o pensamento, a filosofia e a criação artística. Mas não nos termos acima apresentados em que a filosofia e a arte, ou o direito e a música, separados, se mostraram como sendo uma continuidade de sentido entre si.

Antes, o que me instigava agora era saber até que ponto uma obra de arte poderia abrigar um pensamento, ou, em que medida um pensamento poderia ser expresso por meio de uma obra de arte. Mais a fundo, queria saber se quando fizesse uma canção para dizer algo do pensamento, por exemplo de Hannah Arendt, essa pretensa obra teria sua natureza desvirtuada a tal ponto de não se constituir nem como escrito filosófico, nem como canção, sendo na verdade “algo” disforme errando entre dois mundos dos quais é expulso sempre que ensaia uma aproximação.

Meu problema, como se pode ver, era de ordem prática, ainda que guardasse um fundo teórico: será que a forma canção aceita, admite o conteúdo filosófico? Por outro lado, será que o conteúdo filosófico aceita, admite a forma canção? E se me arriscasse a tentar unir ambos em uma só coisa, qual seria o resultado? Ou melhor, **o que** seria esse resultado?

Com essas interrogações em mente, a certa altura, me veio às mãos o livro *Poesia e Filosofia*, do poeta, filósofo e compositor Antonio Cicero que traz algumas ideias interessantes sobre esse assunto concluindo, na verdade, pela total diferenciação entre a filosofia e a poesia. Aliás, Cicero entende, citando Goethe que “poeta é gênero, artista é espécie”<sup>10</sup> o que autorizaria o paralelo que fiz entre esses escritos de Cicero com a questão que me afligia e que envolvia não a poesia em face da filosofia, mas a música em relação à filosofia.

Assim, para Cicero, trate-se de poesia, trate-se de música, nenhuma das duas pode-se confundir com a filosofia e muito menos esta com aquelas. Para destacar esse contraste, Cicero opõe a natureza estética, ligada à expressividade da arte, contra a natureza discursiva da filosofia, ligada à transmissão de uma determinada ideia:

Enquanto o valor da poesia não é dado pelo que fale sobre coisa alguma, pois a sua função, enquanto poema, não é falar sobre coisa alguma, o valor do discurso filosófico está no que fala sobre as coisas, ainda que a coisa de que fale seja a própria filosofia. O discurso filosófico é, como mostramos (capítulo 11) proposicional. Ora, uma proposição pode ser efetuada com diferentes palavras. É assim que como já observamos (capítulo 18), filósofos da estatura de Kant, Fichte e Heidegger acham perfeitamente possível, “traduzindo” o enunciado de um grande filósofo para outra “língua”, entender o sentido de sua filosofia melhor do que ele próprio entendeu.

Pois bem, como já se viu seria impensável falar tal coisa a respeito das obras de um poeta enquanto poeta. Enquanto, no caso dessas obras, o que importa é o seu valor estético, e não o que o poeta pensa sobre elas ou sobre o mundo; no caso de uma obra filosófica, ao contrário, o que importa não é o seu valor estético, mas a intuição filosófica que revela, a doutrina que defende, o conceito que elabora. Sem embargo, a obra de filosofia expõe as intuições, as doutrinas, os conceitos do seu autor, mas o faz apenas parcialmente e em palavras arbitrarias. Quando nos debruçamos sobre ela, não é pelo seu valor intrínseco, como quando nos debruçamos

<sup>10</sup> GOETHE. J. W. *Goethes, Gesprache*, v.2, p.347 apud CICERO, Antonio. *Poesia e Filosofia*, Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2012, p. 17.

sobre um poema,mas, ao contrário, para descobrir o que pensa o seu autor.

Prosseguindo em sua exposição, Cicero sustenta que

[...]quando lemos um poema enquanto discurso sobre outra coisa ou metadiscurso, deixamos de lê-lo enquanto poema. Enquanto poema, o que ele diz sobre alguma coisa não é um fim, mas meramente um meio. Os discursos sobre um texto poético se multiplicam justamente porque o que diz não pode ser separado das palavras com que o diz, de modo que todas as demais palavras com as quais tentamos exprimi-lo ou explicá-lo resultam sempre insuficientes; já os discursos sobre um texto filosófico se multiplicam porque o que ele tenciona dizer não é inteiramente expresso pelas palavras com as quais o diz, de modo que sempre pode e deve ser expresso e explicado melhor por outras palavras.<sup>11</sup>

Não obstante os bons argumentos de Cicero, paradoxalmente, o caminho que encontrei para tentar resolver o problema que me impus acima, foi precisamente compor uma canção sobre o assunto! Afinal, se Cicero recorreu à filosofia – e não à poesia – para, escrevendo em forma de discurso, transmitir sua ideia de que poesia e filosofia não se misturam eu, do meu lado, quis fazer uma música para provocar o contrário, ou seja, a possibilidade de semelhanças entre uma coisa e outra.

Para tanto, imaginei uma metáfora em que transformei a música, o eu lírico da canção em uma mulher que, mais expansiva e atrevida, tenta seduzir – e não convencer – a filosofia, outra mulher, a se aproximarem e se relacionarem. Se o cortejo acabou em romance? A resposta pode ser encontrada nas músicas que fiz para transmitir as ideias desenvolvidas ao longo do trabalho, afinal, se cada uma delas conseguiu ser ao mesmo tempo música e filosofia, ou arte e pensamento, é sinal de que a música conquistou a filosofia e juntas formaram um par. Por outro lado, se a filosofia resistir e não ceder aos encantos da música, então Antonio Cicero estará certo e minhas canções não poderão ser consideradas nem arte, nem expressão de um pensamento.

---

<sup>11</sup> CICERO, Antonio. *Poesia e Filosofia*, Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2012, p. 126-127.

**DUAS**

não me olhe assim fingindo não saber  
que agente se conhece e temos tanto em comum, menina

nós duas sabemos o que quase ninguém sabe  
andamos pelo mundo todo a procura de alguma novidade

e de vez em quando dividimos sem querer  
o mesmo amor, o mesmo homem, a mesma paixão, menina

vem que eu quero te ouvir, fica aqui  
pensa em algo para mim e me diz

gosto quando você vem me convencer  
seu pensamento é muito claro  
em cada frase eu vejo o mundo ao seu redor

dá vontade de cantar pra você ver  
suas ideias embalando o som de uma canção, menina

quero te mostrar o que quase ninguém vê  
cada palavra que eu canto fala mais do que se pode escrever

musa única sorri pra você  
retribua no olhar, sem pensar

## 2 INTRODUÇÃO

Um olhar que se perde no tempo... O trabalhador acabou de almoçar e ainda tem alguns minutos antes de voltar ao serviço. Esse é o ponto de partida para as ideias que pretendo desenvolver aqui. Não me interessa discutir o intervalo para a refeição, previsto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT. Interessa-me investigar o que se passa neste breve instante em que o trabalhador interrompe um pouco a sua atividade e parece “pensar na vida”. Não é difícil imaginar o que lhe ocorre. Dentre os vários assuntos que disputam sua atenção, certamente, o trabalho é aquele sobre o qual mais pensa. Afinal, passa considerável parte de seu dia “acompanhado” pelo seu trabalho.

Ele poderia estar pensando: “Porque a primeira coisa que perguntamos a uma pessoa, assim que a conhecemos, é o que ela faz? Porque não perguntamos se ela professa alguma religião, se é filiada a algum partido político, se gosta de arte, de onde ela vem, para onde vai, é filha de quem, conhece quantos lugares, quantas cidades? E porque, quando já conhecemos a pessoa e a encontramos novamente, a primeira pergunta que fazemos também é sobre seu trabalho: E aí, trabalhando muito? Porque o trabalho define tanto a vida da gente? Porque nossa sociedade dá tanta importância ao trabalho, mas, paradoxalmente, parece pensar tão pouco sobre isso, sobre precisamente a importância que dá ao trabalho? O que o trabalho faz de nós, o que nós fazemos do trabalho? Porque pensamos mais nas taxas de desemprego, no aumento do salário mínimo, no aumento da formalização do contrato de trabalho, no aumento da renda do trabalhador, mas quase não pensamos sobre a dimensão humana do trabalho, sobre a realização, a satisfação pessoal do trabalhador em sua atividade? Porque, enfim, nossas leis trabalhistas não protegem esses aspectos da vida do trabalhador, restringindo-se quase que só à dimensão alimentar e social do trabalho? Será que a necessidade imperiosa de ter um salário no fim do mês para prover o nosso sustento e o da nossa

família faz com que esses aspectos sejam menosprezados? Mas será, por outro lado, que esse menosprezo não acaba se desdobrando sobre aquilo que é superestimado, ou seja, nossa subsistência pode acabar ficando comprometida, justamente porque se deu pouca atenção às outras dimensões do trabalho? Antes, será que, na verdade, esse desequilíbrio revela algo mais profundo a respeito do nosso modo de ser, como se essa compreensão do trabalho apenas como meio de prover a sobrevivência e de apropriar-se de uma identidade social não fosse a um só tempo causa e efeito de muitas outras coisas que não se limitam somente ao trabalho?

É interessante que essas interrogações encontrem certo eco na seguinte afirmação de Hannah Arendt, presente no prólogo do livro *A condição humana*: “[...] o que proponho é muito simples: trata-se apenas de pensar o que estamos fazendo.”<sup>12</sup>

Ao pensar o que estamos fazendo, Arendt elabora um profundo estudo a respeito das “articulações mais elementares da condição humana, aquelas atividades que tradicionalmente, e também segundo a opinião corrente, estão ao alcance de todo ser humano.”<sup>13</sup>

Tais atividades correspondem, conforme ela delimita, ao “trabalho”, à “obra” e à “ação”. Como essa divisão proposta por Arendt é um tanto singular, ressalto que sempre que fizer referência a esses termos na acepção de Arendt, eu os escreverei entre aspas, principalmente a fim de se evitarem confusões de sentido entre o trabalho tal como é compreendido pelo senso comum e o “trabalho” tal como Arendt o define.

“A atividade do trabalho (laboring)”, afirma Arendt, “move-se sempre no mesmo círculo prescrito pelo processo biológico do organismo vivo, e o fim de suas ‘fadigas e penas’ só advém com a morte desse organismo.”<sup>14</sup> Ou seja, o trabalho é tudo aquilo que é feito pelo ser humano para manter-se vivo, por isso está atrelado ao seu processo

---

12 ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 11. ed. revista. Tradução de Roberto Raposo. Revisão técnica e apresentação de Adriano Correia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 6-7.

13 *Ibidem*, p. 6-7.

14 *Ibidem*, p. 121.

biológico. O que este exigir, o de que necessitar, deverá ser atendido. E, ao atender ou para atender, o homem estará “trabalhando” ou terá que “trabalhar”, no sentido proposto por Arendt.

Já o processo da obra

[...] fabrica a infinita variedade de coisas cuja soma total constitui o artifício humano. [...] Ela é, assim, a atividade correspondente à não naturalidade (unnaturalness) da existência humana, que não está engastada no sempre-recorrente (ever-recurrent) ciclo vital da espécie e cuja mortalidade não é compensada por este último. A obra proporciona um mundo 'artificial' de coisas, nitidamente diferente de qualquer ambiente natural.<sup>15</sup>

Arendt ainda atribui nomes aos “tipos de homem” conforme os “tipos de atividades” que executam. Assim, temos “[...] o *animal laborans* e o *homo faber*”, que estão relacionados, respectivamente, “ao trabalho do nosso corpo e à obra de nossas mãos.”<sup>16</sup>

A ação, por sua vez,

[...] é a única atividade que ocorre diretamente entre os homens, sem a mediação das coisas ou da matéria, corresponde à condição humana da pluralidade, ao fato de que os homens, e não o Homem, vivem na Terra e habitam o mundo. Embora todos os aspectos tenham alguma relação com a política, essa pluralidade é especificamente a condição – não apenas a *conditio sine qua non*, mas a *condition per quam* – de toda vida política.<sup>17</sup>

Ao se debruçar sobre cada uma dessas condições humanas, Arendt faz um diagnóstico do homem moderno e sua relação com o mundo, o que propicia uma viva interlocução com as perguntas que iniciam este trabalho, ora respondendo-as, ora sugerindo caminhos, a começar pelo questionamento a respeito do que há por trás da atual valorização de que desfruta o trabalho em nossa sociedade.

Para introduzir esse assunto, vejamos uma breve síntese feita pelo filósofo suíço Alain de Botton sobre os diferentes sentidos que o trabalho recebeu ao longo da história humana:

---

<sup>15</sup> *Ibidem*, p.169.

<sup>16</sup> *Ibidem*, p.105.

<sup>17</sup> *Ibidem*, p. 8-9.

No século IV a.C., ao se referir a uma incompatibilidade estrutural entre a satisfação e o trabalho remunerado, Aristóteles definiu uma atitude que duraria mais de dois milênios. Para o filósofo grego, a necessidade financeira equiparava o homem aos escravos e aos animais. Os trabalhos manuais, assim como os lados mercantis da mente, culminariam numa deformação psicológica. Apenas a renda privada e uma vida ociosa poderiam proporcionar aos cidadãos a oportunidade de desfrutar dos elevados prazeres da música e da filosofia.

O cristianismo primitivo acrescentou à percepção aristotélica a doutrina ainda obscura de que os tormentos do trabalho eram formas apropriadas e imutáveis de expiar os pecados de Adão. Apenas no Renascimento é que outras notas começaram a ser ouvidas. Na biografia de grandes artistas, como Leonardo e Michelangelo, ouvimos as primeiras referências às glórias da atividade prática. Embora no início essa reavaliação estivesse limitada à arte – e, ainda assim, apenas a seus exemplos mais conceituados –, ela chegou a tempo de abarcar quase todas as profissões. Na metade do século XIII, numa contestação direta da posição aristotélica, Diderot e D'Alembert publicaram a sua *Encyclopédie* em vinte e sete volumes cheios de artigos que exaltavam a genialidade e a alegria específicas envolvidas em assar pães, plantar aspargos, operar um moinho de vento, forjar uma âncora, imprimir um livro e administrar uma mina de prata. Junto ao texto havia ilustrações de ferramentas empregadas nessas tarefas: polias, alicates e grampos, instrumentos cujo propósito específico os leitores nem sempre deviam entender, mas que ainda assim eram considerados promotores da busca de fins engenhosos e conceituados. Depois de passar um mês numa oficina da fabricação de agulhas na Normandia, o escritor Alexandre Deleyere redigiu o que talvez seja o artigo mais influente da *Encyclopédie*, no qual descreveu, respeitosamente, os quinze passos necessários para que um pedaço de metal seja transformado num daqueles instrumentos capazes e frequentemente negligenciados que são usados para pregar botões.

Concebida para ser um lúcido compêndio do conhecimento, a *Encyclopédie* era, na verdade, um hino à nobreza do trabalho. Diderot revelou suas razões numa entrada sobre “Arte”, reprovando aqueles inclinados a venerar apenas as “humanidades” (a música e filosofia de que falava Aristóteles) e a ignorar os seus equivalentes “mecânicos”, como a montagem de relógios e a tecitura da seda: “As humanidades cantaram em louvor próprio durante muito tempo; agora deveriam elevar a voz para exaltar as artes mecânicas. As humanidades precisam libertá-las da degradação a que vêm sendo submetidas, pelo preconceito, há tanto tempo.”

Desta forma, os pensadores burgueses do século XVIII subverteram a fórmula aristotélica: as recompensas que os filósofos gregos identificavam com o ócio agora eram transpostas para a esfera do trabalho, enquanto as tarefas sem retorno financeiro tinham toda sua importância esgotada e relegada a atenção fortuita dos diletantes. Agora parecia impossível que alguém pudesse ficar feliz e desocupado, como outrora parecia improvável que alguém pudesse trabalhar e ser humano.<sup>18</sup>

---

18 BOTTON. Allain de. *Os prazeres e desprazeres do trabalho: reflexões sobre a beleza e o horror do ambiente de trabalho moderno*. Tradução de Hugo Langone. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 106-107.

É justamente esse vínculo hoje inflexível entre o trabalho e seu respectivo “retorno financeiro” que Arendt capta na sociedade moderna para concluir que, na verdade, estamos diante de uma centralidade do “trabalho”, tal qual ela conceitua, ou seja, como atividade humana cujo objetivo principal é atender às necessidades vitais do homem. Nesse sentido é que ela afirma que a ascensão do trabalho “atingiu o clímax no ‘sistema do trabalho’ de Marx, no qual o trabalho passou a ser a fonte de toda produtividade e a expressão da própria humanidade do homem.”<sup>19</sup>

Com efeito, para Arendt, a importância que se atribui hoje ao trabalho está muito mais ligada ao seu caráter alimentar, ou seja, à sua capacidade de prover a subsistência humana do que às outras dimensões que dele também emanam:

Diz-se frequentemente que vivemos em uma sociedade de consumidores, e, uma vez que, como vimos, o trabalho e o consumo são apenas dois estágios do mesmo processo<sup>20</sup> imposto ao homem pela necessidade da vida, isso é somente outro modo de dizer que vivemos em uma sociedade de trabalhadores. Essa sociedade não surgiu em decorrência da emancipação da própria atividade do trabalho, que precedeu em vários séculos a emancipação política dos trabalhadores. A questão não é que, pela primeira vez na história, os trabalhadores tenham sido admitidos com iguais direitos no domínio público, e sim que quase conseguimos reduzir todas as atividades humanas ao denominador comum de assegurar as coisas necessárias à vida e de produzi-las em abundância. **Não importa o que façamos, supostamente o faremos com vistas a “prover nosso próprio sustento”;** é esse o veredicto da sociedade, e vem diminuindo rapidamente o número de pessoas capazes de desafiá-lo, especialmente nas profissões que poderiam fazê-lo.<sup>21</sup>(grifos meus)

Na página seguinte, a autora complementa:

Depois de todas essas teorias e discussões acadêmicas, é um tanto reconfortante saber que a grande maioria dos trabalhadores (workers), quando se lhe pergunta **“porque o homem trabalha, (work)?”, responde simplesmente: “para poder viver” ou “para ganhar dinheiro”** (cf. Helmut Schelsky, *Arbeiterjugend Gestern und Heute* (1955), cujas publicações são notavelmente isentas de preconceitos e idealizações).<sup>22</sup> (grifos meus)

19 ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 11. ed. Revista. Tradução de Roberto Raposo. Revisão técnica e apresentação de Adriano Correia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 125.

20 Tal ligação entre “trabalho” e consumo a que Arendt se refere ser melhor exposta no item 3.2 abaixo.

21 *Ibidem*, p.157.

22 *Ibidem*, p. 158. Nota de rodapé.

Essa observação feita por Arendt consiste no pano de fundo de todas as ideias desenvolvidas ao longo deste trabalho. Em um primeiro momento, procuraremos desenvolver o pensamento que já se insinua no início da citação acima e diz respeito à “emancipação política dos trabalhadores” e sua “admissão com iguais direitos no domínio público”, cuja expressão maior só pode corresponder à criação e à base principiológica que estrutura o Direito do Trabalho.

Com efeito, o Direito do Trabalho constitui um conjunto de normas que disciplinam o trabalho humano, tendo por princípio norteador a proteção do trabalhador, por considerá-lo como parte hipossuficiente da relação jurídica, uma vez que depende de seu trabalho para sua sobrevivência física.

Assim, esse ramo do Direito se apresentaria como um poderoso espelho dessa “sociedade de trabalhadores”, desafiando as seguintes questões: em que medida o Direito do Trabalho reforça e reproduz essa concepção de trabalho tão ligada à subsistência? Seria possível pensar em uma ressignificação do Direito do Trabalho e seus princípios fundantes, de modo a compatibilizá-lo com outros aspectos do trabalho como o reconhecimento, a satisfação, a projeção do trabalhador em seu trabalho?

A segunda ideia sugerida por Arendt e que será desdobrada na presente dissertação começa a se revelar no fim da citação acima, quando ela diz que “vem diminuindo rapidamente o número de pessoas capazes de desafiá-lo (o veredicto da sociedade<sup>23</sup>), especialmente nas profissões que poderiam fazê-lo” e toma corpo nas frases que se seguem:

**A única exceção que a sociedade está disposta a admitir é o artista, que, propriamente falando, é o único “operário” (worker) que restou em uma sociedade de trabalhadores (laboring society).** A mesma tendência de reduzir todas as atividades sérias à condição de prover o próprio sustento manifesta-se em todas as atuais teorias do trabalho, que quase unanimemente definem o trabalho como o oposto do divertir-se (play). Em consequência, todas as atividades sérias, independentemente

---

23 Acrescentei os parênteses.

dos frutos que produzam, são chamadas de trabalho, enquanto toda atividade que não seja necessária, nem para a vida do indivíduo nem para o processo vital da sociedade, é classificada como divertimento (playfulness).<sup>24</sup> (grifos meus)

Feito o diagnóstico de uma “sociedade de trabalhadores”, em que o trabalho em sua dimensão de prover a subsistência humana prevalece sobre tudo, Arendt identifica na “obra” do artista uma possibilidade de questionar e enfrentar esse “veredicto”.

Tal possibilidade, no entanto, encontra o grande desafio do reconhecimento por parte da “sociedade de trabalhadores” que não leva a sério a obra de arte, pois considera-a como mero passatempo, o que, aliás, é uma consequência lógica do ideário que fundamenta essa sociedade, afinal o artista, ao executar sua obra, não o faz a fim de obter o seu sustento. A necessidade que o impele a criar é de outra ordem e, assim sendo, não pode receber a importância de que desfruta o trabalho.

Essas teorias, que, refletindo no nível teórico a avaliação atual de uma sociedade trabalhadora, tornam mais aguda essa avaliação e a levam ao seu extremo inerente (*sic*), **não resta nem mesmo a “obra” do artista; ela foi dissolvida no divertir-se e perdeu seu significado mundano.** Compreende-se que o divertimento do artista desempenha a mesma função que o jogo de tênis no processo vital de trabalho da sociedade ou a que a manutenção de um passatempo (hobby) desempenha na vida de um indivíduo. **A emancipação do trabalho não resultou em uma equiparação dessa atividade a outras atividades da *vita activa*, mas em seu predomínio incontestável. Do ponto de vista de “prover o próprio sustento”, toda atividade não relacionada com o trabalho torna-se um “passatempo”.**<sup>25</sup> (grifos meus)

Será que a obra de arte é capaz de equacionar esse desequilíbrio entre o trabalho e as outras atividades da vida humana? Será que a obra de arte poderá fazer a “sociedade de trabalhadores” enxergar-se a si própria para decidir qual sentido quer ver prevalecer no trabalho: o de criador de obras plenas de significado humano – que nem precisam ser obras de arte – ou de mero reproduzidor da vida humana? Será que a obra de

---

24 ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 11. ed. revista. Tradução de Roberto Raposo. Revisão técnica e apresentação de Adriano Correia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 157.

25 *Ibidem*, p. 157-158.

arte, em sua completa inutilidade para a sobrevivência do ser humano, pode resgatar o que há de eminentemente humano no trabalho, visto que a busca pela saciedade das necessidades vitais é um aspecto comum a todos os seres vivos que habitam a terra, mas a criação artística não? Será, enfim, que a arte pode ensinar a essa “sociedade de trabalhadores” e, portanto, ao Direito do Trabalho a serem um pouco mais humanos, revelando-lhes a importância não só da subsistência humana, mas também do reconhecimento, da satisfação, da projeção do trabalhador em seu trabalho, aspectos centrais na criação estética?

São, pois, essas algumas das ideias que pretendo desenvolver ao longo desta dissertação.

### 3 CAPÍTULO 1

#### A CATEGORIA DO TRABALHO EM HANNAH ARENDT

##### 3.1 “Trabalho”

“repito, refazendo cada segundo é tão vital  
a fome feito faca fere todo homem tal e qual  
o ciclo é como um cio um vício tão difícil de se sustentar  
um corpo pede mais um copo, outro corpo pede pra deitar”

Já apresentei, de modo bastante sucinto, a divisão que Hannah Arendt propõe acerca das atividades humanas (também denominadas por ela *vita activa*<sup>26</sup>): “trabalho”, “obra” e “ação”. Porém aqui debruço-me primeiramente sobre a categoria “trabalho”, traçando um paralelo entre ela e a origem e os princípios que fundamentam o Direito do Trabalho.

Com efeito, essa diferenciação feita no interior da *vita activa* desafia o senso comum e mesmo o “senso teórico”, o que, inclusive, não escapou a Arendt:

A distinção que proponho entre trabalho e obra é inusitada. A evidência fenomênica a seu favor é demasiado impressionante para ser ignorada e, não obstante, é historicamente um fato que, com exceção de poucas considerações esparsas, as quais por sinal nunca chegaram a ser desenvolvidas mesmo nas teorias de seus autores, quase nada existe para corroborá-la na tradição pré-moderna do pensamento político ou no vasto corpo das modernas teorias do trabalho.<sup>27</sup>

Mais à frente a autora comenta:

À primeira vista, porém, é surpreendente que a era moderna – tendo invertido todas as tradições, tanto a posição tradicional da ação e da contemplação como a tradicional hierarquia dentro da *vita activa*, com sua glorificação do trabalho como fonte de todos os valores e sua elevação do *animal laborans* à posição tradicionalmente ocupada pelo *animal rationale* – não tenha engendrado uma única teoria que distinguisse claramente

<sup>26</sup> Conferir o capítulo “O termo *vita activa*” do livro *A condição humana*, de Hannah Arendt, já referido neste trabalho.

<sup>27</sup> *Ibidem*, p. 98.

entre o *animal laborans* e o *homo faber*, entre “o trabalho do nosso corpo e a obra de nossas mãos”.<sup>28</sup>

Sem me ater à discussão a respeito do ineditismo dessa distinção feita por Arendt, passo diretamente ao seu cerne, partindo das conceituações esboçadas na citação acima. Assim, temos que o “trabalho” do *animal laborans* constitui a atividade que está intimamente ligada ao processo vital do ser vivo. É por meio dela que o homem atende às exigências que seu corpo lhe impõe ao longo de toda a vida e de cuja satisfação depende sua vida, sendo por isso denominada “o trabalho do nosso corpo”.

Já a “obra de nossas mãos” corresponde àquela capacidade humana de criar coisas de cuja existência o organismo vivo prescinde para se manter vivo, muito embora tais coisas possam auxiliá-lo nesse “trabalho” diário e interminável. Trata-se, portanto, da figura do *homo faber* que, através não do “trabalho”, mas da “obra”, fabrica objetos.

Lida assim, no entanto, semelhante distinção não parece fazer qualquer sentido, em especial no que diz respeito ao “trabalho” do *animal laborans*. De fato, hoje dificilmente se verá alguém comentar que tem trabalhado muito saciando suas necessidades vitais. Mas isso não significa que essas necessidades não existam, e sim que sua satisfação é facilitada, seja pelos inúmeros artefatos criados pelo *homo faber*,

Na verdade, o que se observa, quando se volta os olhos com mais atenção para esse fato é que, o “trabalho” apenas teria se deslocado na medida em que se é certo que tais artefatos ajudam o *animal laborans* em seu “trabalho”, é, igualmente, certo que, para se adquirir esses artefatos, devemos recorrer ao trabalho (sem aspas)!

É verdade que o aperfeiçoamento de nossas ferramentas de trabalho – os robôs mudos com os quais o *homo faber* acorreu em auxílio ao *animal laborans*, em contraposição aos instrumentos humanos dotados de fala (o *instumentum vocale*, como eram chamados os escravos no lar, entre os antigos), os quais o homem de ação tinha de dominar e oprimir sempre que desejava liberar o *animal laborans* de sua sujeição – tornou o duplo trabalho da vida, o esforço de sua manutenção e a dor de gerá-la, mais

---

28 *Ibidem*, p. 105.

fácil e menos doloroso do que jamais foi antes. Isso, naturalmente, não eliminou a compulsão da atividade do trabalho, nem a condição da sujeição da vida humana à carência e à necessidade. Mas, ao contrário do que ocorria na sociedade escravista, na qual a “maldição” da necessidade era uma realidade muito vívida porque a vida de um escravo testemunhava diariamente o fato de que a “vida é escravidão”, **essa condição já não é hoje inteiramente manifesta; e, por não aparecer tanto, torna-se, muito mais difícil notá-la ou lembrá-la.** O perigo aqui é óbvio.<sup>29</sup> (grifos meus)

Tal dificuldade se acentua, aliás, se não se atentar para a sutileza das manifestações que esse fenômeno do “trabalho” apresenta na realidade, como é o caso de sua articulação com o “processo da vida”.

### 3.2 O “trabalho” e o consumo

“o movimento é bem maior do que se pode imaginar  
vai produzindo consumindo o mundo todo sem parar”

Arendt procura demonstrar como se entrelaçam o “trabalho” e o consumo no “processo da vida”, de modo que é precisamente através do consumo daquilo que foi produzido pelo “trabalho” que o *animal laborans* consegue se manter, o que revela, por sua vez, a relevância de que se reveste o consumo para o homem, em sua dimensão *animal laborans*:

Das coisas tangíveis, as menos duráveis são aquelas necessárias ao processo da vida. Seu consumo mal sobrevive ao ato de sua produção; nas palavras de Locke, todas essas “boas coisas” que são “realmente úteis à vida do homem”, à “necessidade de subsistir”, são “geralmente de curta duração, de tal modo que – se não forem consumidas pelo uso – se deteriorarão e perecerão por si mesmas”. Após uma breve permanência no mundo, retornam ao processo natural que as produziu, seja por meio da absorção no processo vital do animal humano, seja por meio da deterioração; e, sob a forma que lhes dá o homem, por meio da qual adquirem seu lugar efêmero no mundo de coisas feito pelo homem, desaparecem mais rapidamente que qualquer outra parte do mundo. Consideradas em sua mundanidade, são as coisas menos mundanas e ao mesmo tempo as mais naturais. **Embora feitas pelo homem, vêm e vão,**

---

<sup>29</sup> *Ibidem*, p. 149-150.

**são produzidas e consumidas de acordo com o sempre-recorrente movimento cíclico da natureza.** Cíclico também é o movimento do organismo vivo, incluindo o corpo humano enquanto ele pode suportar o processo que permeia sua existência e o torna vivo.<sup>30</sup> (grifos meus)

Algumas páginas adiante a autora afirma:

Ao definir o trabalho como “o metabolismo do homem com a natureza”, em cujo processo “o material da natureza (é) adaptado, por uma mudança de forma, às necessidades do homem”, de sorte que “o trabalho se incorpora a seu sujeito”, Marx deixou claro que estava “falando fisiologicamente” e que **o trabalho e o consumo são apenas dois estágios do ciclo sempre-recorrente da vida biológica. Esse ciclo precisa ser sustentado pelo consumo, e a atividade que provê os meios de consumo é o trabalho.**<sup>31</sup> (grifos meus)

Isso significa que, mesmo que o *homo faber* invente e construa instrumentos os mais eficazes para aplacar as necessidades vitais humanas, sempre restará o “trabalho” de consumir, pois, afinal, seria impossível que, por exemplo, a fome de alguém fosse saciada pelo consumo do alimento por outra pessoa.<sup>32</sup>

De fato, o avanço tecnológico verificado nas últimas décadas diminuiu em muito as fadigas e penas do “trabalho” humano, mas não conseguiu liberar o homem para se dedicar a outras atividades não relacionadas ao “trabalho”. Ao contrário, o homem continuou “trabalhando,” e talvez mais do que nunca, só que agora ele o faz quase que só em função do consumo, seja tendo o “trabalho” de consumir, seja tendo o “trabalho” de ganhar dinheiro para consumir, caso em que seu “trabalho” é duplo, pois compulsivamente se consome trabalhando e em seguida trabalha consumindo.

A esperança que inspirava Marx e os melhores homens dos vários movimentos de operários – a de que o tempo livre finalmente emanciparia

---

<sup>30</sup> *Ibidem*, p. 118.

<sup>31</sup> *Ibidem*, p. 122.

<sup>32</sup> Para antecipar qualquer mal entendido que possa surgir a respeito do sentido que se está empregando aqui para o termo “consumir” e sua relação com o termo “trabalho”, recorremos a uma breve passagem da página 261 do livro *A condição humana* em que Arendt afirma que “[...] menos ainda é mera função de processos automáticos, como a compra de alimentos e de outros bens de consumo que acompanha necessariamente a atividade do trabalho.” Observa-se, pois, que, diferentemente do termo “trabalho”, o termo “consumir” corresponde aqui à acepção compartilhada pelo senso comum. Confirma-se também, sua estreita relação com o “trabalho” humano.

os homens da necessidade e tornaria produtivo o *animal laborans* – baseia-se na ilusão de uma filosofia mecanicista que supõe que a força de trabalho, como qualquer outra energia, não pode ser perdida, de modo que, se não for gasta e exaurida na labuta da vida, nutrirá automaticamente outras atividades superiores. [...] Cem anos depois de Marx conhecemos a falácia desse raciocínio: o tempo excedente do *animal laborans* jamais é empregado em algo que não seja o consumo, e quanto maior é o tempo de que ele dispõe, mais ávidos e ardentes são os seus apetites. O fato de que esses apetites se tornam mais sofisticados, de modo que o consumo já não se restringe às necessidades da vida, mas, ao contrário, concentra-se principalmente nas superfluidades da vida, não altera o caráter dessa sociedade, mas comporta o grave perigo de que afinal nenhum objeto do mundo esteja a salvo do consumo e da aniquilação por meio do consumo.<sup>33</sup>

A instigante – mas também um tanto angustiante - conclusão que se extrai da última frase da citação acima é a de que o “trabalho” humano parece ser algo mais complexo do que uma simples satisfação de necessidades vitais; afinal, mesmo tendo o homem inventado meios para saciá-las com certa facilidade, acabou criando outras necessidades, ainda que não tão necessárias, a satisfazer, se satisfazer, como se, paradoxalmente, estivesse sempre buscando penas e fadigas para sentir, se não mais nas tarefas diárias mais comezinhas, então talvez na tortura também diária de trabalhar muito para conseguir dinheiro, nem sempre muito, para consumir muito, ou quase sempre muito.

O que explicaria isso? Será algo da essência do próprio “trabalho”, como se sua razão de ser não fosse a mera manutenção do ciclo vital do organismo, mas sim a satisfação das necessidades impostas a ele, seja pela natureza, seja pela cultura, seja por si mesmo?

---

<sup>33</sup> *Ibidem*, p. 165-166.

### 3.3 O “trabalho”, a vida e a alegria

“a vida sabe como ser feliz  
sabe um jeito de fazer sorrir  
dona da minha vida alegria do meu coração”

Com efeito, parece haver na atividade do “trabalho” em si uma certa “energia vital” cuja percepção nos faz nos sentirmos vivos, o que explicaria essa necessidade de sentir necessidade e de satisfazê-la; afinal, sentir-se vivo é mais prazeroso do que sentir-se morto, ou, pelo menos, é mais instintivo:

Em seu nível mais elementar, as “fadigas e penas” da obtenção das coisas necessárias à vida e os prazeres de “incorporá-las” são tão intimamente ligados entre si no ciclo da vida biológica cujo ritmo recorrente condiciona a vida humana em seu movimento único e unilinear, que a completa eliminação da dor e do esforço do trabalho não só despojaria a vida biológica dos seus prazeres mais naturais, **mas privaria a vida especificamente humana de sua vivacidade e de sua vitalidade próprias**. A condição humana é tal que a dor e o esforço não são meros sintomas que podem ser eliminados sem que se transforme a própria vida. São mais propriamente os modos pelos quais **a vida**, juntamente com a necessidade à qual esta vinculada, **se faz sentir**.<sup>34</sup> (grifos meus)

E, superadas a dor e o esforço que nos faz sentir a vida, vem-nos a mais autêntica e forte sensação de prazer que o ser humano pode desfrutar, a alegria:

A benção da vida como um todo, inerente ao trabalho, nunca pode ser encontrada na obra e não deve ser confundida com o período de alívio e alegria inevitavelmente breve que segue à realização e acompanha o acabamento. A benção do trabalho consiste em que o esforço e a gratificação seguem um ao outro tão proximamente quanto a produção e o consumo dos meios de subsistência, de modo que a felicidade é concomitantemente ao processo, da mesma forma como o prazer, e concomitantemente ao funcionamento de um corpo sadio. A “felicidade do maior número”, na qual generalizamos e vulgarizamos o contentamento que sempre abençoou a vida terrena, conceituou em um “ideal” a realidade fundamental de uma humanidade trabalhadora. O direito de buscar essa felicidade é realmente tão inegável quanto o direito à vida: é inclusive idêntico a ele.<sup>35</sup>

Em seguida, a autora reforça:

---

<sup>34</sup> *Ibidem*, p. 148-149.

<sup>35</sup> *Ibidem*, p.133.

[...] a era moderna travou suas batalhas em nome da vida, da vida da sociedade. Não resta dúvida de que, como o processo natural da vida reside no corpo, nenhuma outra atividade é tão imediatamente vinculada à vida quanto o trabalho.<sup>36</sup>

Deste modo, está claro que, para Arendt, “trabalho”, vida e alegria são dimensões humanas que se articulam de modo tão intenso que chegam a confundir-se. Tal processo, no entanto, apesar de se passar inteiramente no âmbito privado do ser humano, acabou gerando consequências no domínio público, pois, em um singelo raciocínio, temos que: se o “trabalho” e a vida se confundem, e se a era moderna elegeu a vida como máximo valor, é natural que o “trabalho” desfrute de importância social equivalente àquela que é atribuída à vida.

### 3.4 A Emancipação da atividade “trabalho”

“às vezes olho por ai  
e dá vontade de sair pro mundo”

As implicações dessa “emancipação da atividade do trabalho” (como a denomina Hannah Arendt<sup>37</sup>) estenderam-se por vários aspectos da sociedade moderna como a política, a arte, a vida social, e, naturalmente, também o Direito. É importante sublinhar, contudo, que, por onde o “trabalho” se alastrou, levou consigo seu modo de ser, ou seja, sua intrincada relação com o ciclo vital do ser humano e sua não menos estreita ligação com o consumo, o que significa que a política, a arte, a vida social, o Direito, enfim, tudo aquilo que sofreu o influxo da glorificação moderna do “trabalho” foi contaminado pela sua natureza de privilegiar, acima de tudo, a manutenção da vida humana.

Arendt, em razão do plano de pesquisa que desenvolveu em sua obra *A condição*

---

<sup>36</sup> *Ibidem*, p. 136.

<sup>37</sup> No livro *A condição humana*, conferir especialmente as páginas 160, 162 e o capítulo 30, na página 264, intitulado “O movimento dos trabalhadores”.

*humana*, cujo objetivo maior era compreender, por meio do estudo das atividades humanas (trabalho, obra e ação), a relação que a era moderna desenvolveu com a política, voltou sua atenção principalmente para a dimensão política dessa “emancipação dos trabalhadores”.

O presente trabalho, partindo de um mesmo ponto, propõe, no entanto, um percurso diferente. Assume como pano de fundo as categorias em que Arendt dividiu as atividades humanas (trabalho, obra e ação) e, mais ainda, os desdobramentos advindos dessa divisão, em especial aquele que diz respeito à constatação de que vivemos em uma sociedade de trabalhadores/consumidores e o que isso significa, considerando as características da atividade “trabalho”.

Mas, a partir daí meu interesse não se direciona para a política, mas sim para o Direito do Trabalho, a fim de identificar como se manifestam e se articulam as características próprias da categoria do “trabalho” nesse ramo do Direito. Afinal, a “emancipação dos trabalhadores” e sua aparição e atuação no domínio público tiveram na criação de um conjunto de normas legais disciplinando o trabalho (ressalte-se, sem aspas) humano uma de suas maiores expressões, fazendo refletir nessa construção sociojurídica a essência do “trabalho” (agora com aspas):

Os trabalhadores passaram a agir coletivamente, emergindo na arena política e jurídica como vontade coletiva (e não mera vontade individual). Os movimentos sociais urbanos e, em particular, o sindicalismo e movimentos políticos de corte socialista (ou matiz apenas *trabalhista*) conseguem generalizar, portanto, seus interesses, vinculados aos segmentos assalariados urbanos, ao conjunto da estrutura jurídica da sociedade. Contrapõem-se, assim, ao estuário jurídico liberal civilista dominante. O Direito do Trabalho é uma das *expressões principais dessa contraposição e generalização da vontade coletiva vinda de baixo*.<sup>38</sup>

Antes, porém, de me debruçar sobre as relações que identifiquei entre o “trabalho” de Arendt e o Direito do Trabalho, termino o presente capítulo com uma música que fiz articulando as ideias expostas até aqui.

---

38 DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 5. ed. São Paulo: Editora LTr, 2006, p. 91.

### 3.5 Quintal

No processo de composição dessa música pensei muito na circularidade, no ciclo incessante do “trabalho”, o que me fez lembrar a música “Refazenda”, do Gilberto Gil, tanto pela melodia e ritmo circulares e bem marcados como pela ideia de “fazer e refazer” contida na letra. Aliás, as referências aos processos da natureza em diálogo com as atividades humanas contidas no primeiro verso da minha música ecoam de alguma forma a “Refazenda” do Gil. Além disso, a forma/estilo escolhido para a canção, um ska, se não é um baião<sup>39</sup> como a de Gil, é repetitiva como tal. Outra canção de Gil também que me ocorria muito ao compor esta música era “Oriente”, principalmente os versos: “Se oriente, rapaz/Pela constatação de que a aranha/Vive do que tece/Vê se não se esquece [...] Se oriente, rapaz/Pela rotação da Terra em torno do Sol /Sorridente, rapaz /Pela continuidade do sonho de Adão<sup>40</sup>”.

Vamos à minha canção:

#### Quintal

a flor o fruto o verso o verbo o sexo no meio do quintal  
 um só reflexo do nexo entre o seu e o meu louco animal  
 repito, refazendo cada segundo é tão vital  
 a fome feito faca fere todo homem tal e qual

o ciclo é como um cio um vício tão difícil de se sustentar  
 um corpo pede mais um copo, outro corpo pede pra deitar  
 o movimento é bem maior do que se pode imaginar  
 vai produzindo consumindo o mundo todo sem parar

---

<sup>39</sup> Também pensei muito em como o baião, o forró, o xote, enfim, gêneros próprios do nordeste brasileiro, se revelam como claras metáforas musicais para o “trabalho” como o entende Arendt, talvez porque sejam músicas que retratam de modo muito direto a vida do sertanejo, como se fosse o próprio ciclo vital se expressando em sons e palavras.

<sup>40</sup> Disponível em: [http://www.gilbertogil.com.br/sec\\_musica.php?](http://www.gilbertogil.com.br/sec_musica.php?)

às vezes paro e penso em mim  
 família casa filho  
 a vida sabe como ser feliz  
 sabe um jeito de fazer sorrir

a Natureza é minha amiga, inimiga também porque não?  
 é tao bonita e vaidosa essa mulher exige atenção  
 dona da minha vida alegria do meu coração  
 te amar é bom mas sofro quando penso em minha devoção

às vezes olho por aí  
 e dá vontade de sair pro mundo  
 esquecer de mim  
 fazer só o que eu quiser enfim

Se por um lado parece haver mesmo uma certa alegria de se estar vivo e de fazer-se vivo conseguindo saciar as necessidades vitais impostas pela natureza do e no corpo humano – “essa mulher vaidosa que exige atenção” -; enfim, se existe essa alegria tão própria do *animal laborans*, por outro lado parece ser igualmente inerente ao homem uma vontade de se ver livre desse “ciclo vicioso tão difícil de se sustentar”, como se num lampejo o homem sentisse vontade de sair pro mundo, - construído pelo *homo faber* - esquecer-se de si, esquecer que “cada segundo é tão vital”, e inventar para si uma liberdade através da qual se vai “fazer só o que quiser, enfim.”

A questão, porém, é que, quando o *animal laborans* saiu para o mundo, ele o fez na condição de *animal laborans*, e talvez seja assim que “pela primeira vez na história, os trabalhadores tenham sido admitidos com iguais direitos no domínio público.”<sup>41</sup> E a autora esclarece: “[...] ao aparecer no cenário público, o movimento dos trabalhadores era a única organização na qual os homens agiam e falavam *qua* homens, e não *qua* membros

---

41 *Ibidem*, p. 157.

da sociedade.”<sup>42</sup>

É, aliás, essa aparição do “trabalho” no domínio público e o que isso significa em termos da natureza do próprio “trabalho” que inspirou o título da canção e o seu primeiro verso em que reuni “no meio do quintal” imagens típicas do ciclo vital da natureza como “a flor, o fruto, o sexo”, aspectos típicos de outras dimensões do homem, dimensões, digamos, mais mundanas como o verso (o *homo-faber* fazedor de poema) e o verbo (o homem de ação que tem na capacidade de comunicar-se a sua forma de expressão por excelência).

Elegi a imagem do “quintal” para situar essas figuras não por acaso. É que o quintal de uma casa é, paradoxalmente, o lugar onde se está mais fora da casa, mas sem sair dela, tal qual se dá com o “trabalho” quando se mostra no espaço público. Em outras palavras, atividades que pertenciam ao âmbito interno do homem (dentro da casa) passaram a se apresentar externamente a ele (fora da casa), em uma dicotomia que só foi possível na sociedade moderna: “o animal *laborans* não foge do mundo, mas dele é expelido na medida em que é prisioneiro da privatividade do seu próprio corpo, adstrito à satisfação de necessidades as quais ninguém pode compartilhar e que ninguém pode comunicar inteiramente.”<sup>43</sup>

---

42 *Ibidem*, p. 273

43 *Ibidem*, p. 146-146

## 4 CAPÍTULO 2

### O “TRABALHO” QUE SUSTENTA O DIREITO DO TRABALHO

#### 4.1 O trabalho e sua contrapartida: dinheiro

“pergunta ao homem se ele vive sem dinheiro  
se ele vive só por causa do dinheiro”

Se é unânime na doutrina trabalhista a crença de que a gênese e a estruturação do Direito do Trabalho se deram em razão da “organização política dos trabalhadores”, menos certo é, contudo, o que isso significa em termos do ideal que subjaz nesse ramo jurídico, ou seja, em que medida e de que maneira a “filosofia de vida” desses trabalhadores encontrou repercussão no Direito do Trabalho – entendendo-se como “filosofia de vida” aquela que enxerga no “trabalho” a fonte de todos os valores, elevando-o acima de todas as outras atividades humanas.

Aliás, o eloquente silêncio da doutrina trabalhista em relação às possíveis ligações entre a categoria “trabalho” de Arendt e a sistemática do Direito do Trabalho já sugere algo. É que, se Arendt faz uma contundente crítica à supremacia do “trabalho” sobre as demais atividades humanas, analisando o quão nocivo para a sociedade moderna constitui essa prevalência; e se o Direito do Trabalho guarda em sua criação e estruturação principiológica as características do “trabalho”, estar-se-ia diante de uma potencial crítica também à essência do Direito do Trabalho.

Por outro lado, não se ignora que sempre que a doutrina trabalhista se ocupa em buscar as raízes filosóficas do Direito do Trabalho, não raro encontra nas ideias de Karl Marx o eco dos princípios que fundamentam esse campo jurídico.

Tal intimidade entre as ideias marxistas e o Direito do Trabalho, entretanto, não invalida a aproximação entre o “trabalho” de Arendt e os princípios do Direito do Trabalho;

antes a confirma, pelo simples fato de que, segundo Arendt, toda a teoria de Marx está calcada na consideração do homem como *animal laborans*. Em mais de um trecho ela afirma isso: “[...]E mesmo Marx, que realmente definiu o homem como um *animal laborans* [...]”<sup>44</sup> E mais à frente: “O fato é que, em todos os estágios de sua obra, ele (Marx) define o homem como um *animal laborans* [...]”.<sup>45</sup>

A razão disso está precisamente na forma “naturalista” através da qual Marx enxerga o fenômeno do trabalho, entrelaçando a dinâmica própria dos processos naturais às forças produtivas da sociedade:

O consistente naturalismo de Marx descobriu a “força de trabalho” como modalidade especificamente humana de força vital, tão capaz de criar um “excedente” quanto o é a própria natureza. Como Marx estava quase exclusivamente interessado neste processo, o processo das “forças produtivas da sociedade” em cuja vida, como na vida de qualquer animal, a produção e o consumo sempre se equilibram, a questão da existência separada de coisas mundanas, cuja durabilidade sobrevive e resiste aos processos devoradores da vida, jamais lhe ocorreu.<sup>46</sup>

Se a importância e até mesmo a existência da “obra” - a “coisa mundana” acima mencionada por Arendt - não mereceram a atenção de Marx, é bem possível que também o Direito do Trabalho tenha ignorado em certa medida esse aspecto do trabalho humano, dedicando atenção quase que só ao aspecto “trabalho” do trabalho humano.

De fato, todo o sistema de tutela do Direito do Trabalho se estrutura segundo a máxima de que, havendo a prestação de um trabalho, é devido, em contrapartida, um salário, uma remuneração. Essa lógica, por sua vez, espalha-se por todos os demais institutos desse ramo do Direito de tal maneira que a qualquer direito ou violação de Direito Trabalhista corresponde um valor em dinheiro.

O dinheiro, por sua vez, garante o sustento do trabalhador, pois lhe assegura o consumo daquilo que é necessário para que suas necessidades vitais sejam saciadas.

---

44 ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 11. ed. revista. Tradução de Roberto Raposo. Revisão técnica e apresentação de Adriano Correia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 126.

45 *Ibidem*, p. 129.

46 *Ibidem*, p. 134.

Daí porque de o Direito do Trabalho se apresentar como a mais significativa expressão do “trabalho” de Hannah Arendt em nossa sociedade.

Com efeito, uma simples leitura do artigo 7º da Constituição Federal revela que quase todos os seus 34 incisos apresentam a expressão **salário**. E mesmo aqueles que não a empregam literalmente conservam seu sentido de contrapartida financeira pelo trabalho, seja quanto aos frutos desse trabalho, como é o caso da participação nos lucros ou resultados (inciso XI), seja quanto a ausência desse trabalho, como são os casos da indenização compensatória (inciso I) e do seguro-desemprego (inciso II).

Além disso, observam-se ainda, em vários incisos, direitos que estão atrelados ao salário do trabalhador e que, não por acaso, são denominados como “verbas salariais”, por exemplo, décimo terceiro salário (inciso VIII), repouso semanal remunerado (inciso XV), remuneração do serviço extraordinário (inciso XVI), aviso prévio proporcional (inciso XXI) e adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas (inciso XXIII).

Da mesma forma, uma leitura crítica da Consolidação das Leis do Trabalho permite ver que esse conjunto de normas reproduz, aprofunda e amplia essa lógica presente no art. 7 da Constituição Federal. Assim, a principal consequência da tutela jurídica dos direitos individuais do trabalhador empregado é a percepção por ele de um valor em pecúnia, seja um salário em razão da prestação do seu serviço (arts. 457 e 458 da CLT) em horário regular (art. 58 da CLT), seja um acréscimo no valor da hora trabalhada em razão da prestação do seu serviço em horário extraordinário (art. 59 da CLT) ou também o recebimento de horas extras em razão da exigência do trabalho durante um tempo em que deveria estar descansando (arts. 66 e 71 da CLT), seja o recebimento de um adicional em razão de estar trabalhando submetido a condições insalubres ou perigosas (arts. 192 e 193 da CLT), seja o recebimento de acréscimo de 20%, pelo menos, sobre a hora diurna trabalhando em período noturno (art. 73 da CLT), seja, enfim, o recebimento

de certa remuneração em razão do período destinado ao seu repouso semanal (arts. 67 e 385 da CLT e arts. 3 e 7 da Lei 605/49), e o recebimento do corresponde ao seu salário mais um terço deste (art. 7, inciso XVII) para o gozo de suas férias (art. 129 da CLT).

Vê-se, pois, que a tônica do Direito do Trabalho é a retribuição financeira, ainda que não vinculada estritamente à prestação de um serviço, pois pode acontecer de o trabalhador não ser remunerado apenas pelo emprego de sua força de trabalho, mas também por algumas consequências que podem advir da prestação de seu serviço.

Assim, se ao trabalhar a pessoa acaba sofrendo algum desgaste físico ou coloca sua vida em risco, recebe em troca uma quantia em dinheiro, que serviria para compensá-lo de tal situação: os adicionais de insalubridade, periculosidade e o acréscimo da hora noturna, por exemplo. Ou mesmo quando o trabalhador sofre um dano físico em decorrência de um acidente do trabalho ou quando sofre um dano moral em consequência também de uma circunstância vivenciada no ambiente de trabalho, nesses casos ele receberá uma indenização financeira não como contrapartida pela prestação de seu serviço, mas como compensação pela lesão sofrida em razão de seu trabalho.

Pelo que se demonstrou com os exemplos acima, a compensação ou a retribuição financeira está muito presente em quase todos os institutos do Direito do Trabalho, mas não só com vistas a valorizar e remunerar a força de trabalho como também a fim de tutelar outros bens jurídicos, como é o caso da proteção à saúde do trabalhador. Afinal, mesmo nesses casos, ele o faz através de uma compensação financeira, qual seja, o adicional de insalubridade/periculosidade ou através de uma indenização, como ocorre nos casos de acidente do trabalho.

## 4.2 O dinheiro e sua medida: tempo no trabalho

“rebento seu tempo é bem maior do que esse movimento qual o sentido desse seu comportamento? o que é feito desse tempo que tem pra gastar?”

Está claro, portanto, que o dinheiro - em sua expressão maior: o salário e as verbas de natureza salarial - assume no Direito do Trabalho uma centralidade indiscutível, posto este, entretanto, que divide com a jornada de trabalho, pela simples razão de que o modo eleito por excelência pelo Direito do Trabalho para medir a força de trabalho em razão da qual pagar-se-á o salário e para medir o tempo de exposição a agentes insalubres em razão do qual pagar-se-á o adicional de insalubridade é justamente a quantidade de horas, de tempo trabalhado. Nas palavras de Godinho:

O tema da jornada ocupa, em conjunto com o tema referente ao salário, posição de nítido destaque no desenvolver da história do Direito do Trabalho. Salário e jornada sempre foram, de fato, os temas centrais e mais polarizantes brandidos ao longo das lutas trabalhistas que conduziram à construção e desenvolvimento do ramo juslaboral especializado do direito. A relevância notável e combinada de tais figuras justaltrabalhistas ao longo dos últimos dois séculos não resulta de simples coincidência. É que, na verdade, *jornada e salário têm estreita relação com o montante de transferência de força de trabalho que se opera no contexto da relação empregatícia*. Como já magistralmente formulado pelo jurista *Délio Maranhão*, seria salário o *preço* atribuído à força de trabalho alienada, ao passo que a jornada despontaria como a *medida* dessa força que se aliena. Mais do que isso: não há norma jurídica ampliadora ou redutora da jornada que não tenha influência automática no montante salarial relativo devido ao empregado. Nesse quadro, caso se reduza a jornada padrão no contexto de certa categoria ou grupo de trabalhadores - sem regra negocial autorizativa da redução correspondente de salários - está-se elevando, automaticamente, o preço relativo da força de trabalho contratada, através do aumento do respectivo salário hora.<sup>47</sup>

Em outro texto, o mesmo autor afirma:

Modernamente, o tema da jornada ganhou importância ainda mais notável. É que os avanços da saúde e segurança do trabalho têm ensinado que a extensão do contato com certas atividades ou ambientes é elemento decisivo à configuração de seu potencial efeito insalubre. Tais reflexões têm levado à noção de que a redução da jornada em certos ambientes ou atividades constitui-se em medida profilática importante no contexto da moderna medicina laboral. Noutras palavras, as normas jurídicas

47 DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 5. ed. São Paulo: Editora LTr, 2006, p. 830-831.

concernentes à jornada não são - necessariamente - normas estritamente econômicas, já que podem alcançar, em certos casos, o caráter determinante de normas de medicina e segurança do trabalho, portanto, normas de saúde pública.<sup>48</sup>

Isso demonstra, então, que o Direito do Trabalho consegue entrever no tempo trabalhado algo além do mero emprego da força de trabalho por parte do empregado em favor do empregador, o que, por sua vez, suscita as seguintes indagações: O que o Direito do Trabalho, de fato, entende que existe para além do emprego da força de trabalho cotidiana? Será que ele enxerga, valoriza e protege outros aspectos do trabalho que não só a prestação do serviço e o desgaste físico, mental e moral eventualmente sofridos? E, indo além, ainda que ele o faça, ou seja, que a tutela do tempo de trabalho pelo Direito do Trabalho atinja outros bens jurídicos, o resultado de tal proteção corresponderá sempre ou necessariamente a uma retribuição financeira, como se tivéssemos que atender às demandas do típico *animal laborans* de Arendt, a quem só interessa o próprio sustento, sua subsistência material e de sua família?

Para responder a essas perguntas, há que se investigar o que significa, para o Direito do Trabalho, o tempo de trabalho, ou seja, a jornada de trabalho. Afinal, entender o motivo pelo qual se escolheu o tempo como medida para se mensurar a quantidade de dinheiro a que o trabalhador fará jus em razão do emprego da sua força de trabalho pode nos ajudar a entender também porque o Direito do Trabalho quis estabelecer essa relação entre tempo e trabalho e o que ela esconde, isto é, o que resulta do fato de se vincular uma coisa à outra.

Para tanto, recorro novamente às palavras de Mauricio Godinho Delgado, a fim de encontramos uma definição paradigmática do que venha a ser o conceito da jornada de trabalho para o Direito do Trabalho:

Jornada de Trabalho é o lapso temporal diário em que o empregado se

---

48 Disponível em: [http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev\\_54/Mauricio\\_Delgado.pdf](http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_54/Mauricio_Delgado.pdf) Acesso em: 22 maio 2012.

coloca à disposição do empregador em virtude do respectivo contrato de trabalho. É desse modo a medida principal do tempo diário de disponibilidade do obreiro em face de seu empregador como resultado do cumprimento de trabalho que os vincula.

A jornada de trabalho mede a principal obrigação do empregado no contrato - o tempo de prestação de trabalho ou, pelo menos, de disponibilidade perante o empregador. Por ela mensura-se também, em princípio, objetivamente, a extensão de transferência de força de trabalho em favor do empregador no contexto de uma relação empregatícia. É a jornada, portanto, ao mesmo tempo, a medida da principal obrigação obreira (prestação de serviços) e a medida da principal vantagem empresarial (apropriação dos serviços pactuados). Daí sua grande relevância no cotidiano trabalhista e no conjunto das regras inerentes ao Direito do Trabalho.<sup>49</sup>

Essa definição guarda uma sutileza que é negligenciada por causa da repetição automática do sentido que, à primeira vista, apresenta, qual seja, de que a jornada de trabalho se resume ao “lapso temporal diário em que o empregado se coloca à disposição do empregador em virtude do respectivo contrato de trabalho”, seja transferindo em favor deste sua força de trabalho, seja aguardando ordens deste, seja dirigindo-se ao local onde irá prestar seus serviços - mas sempre à disposição do trabalho e não apenas do empregador, sublinhe-se.

E é precisamente essa ideia central da jornada de trabalho consubstanciada na expressão “estar à disposição” do empregador, ou, em um sentido mais geral, “estar à disposição” do próprio trabalho, que ao mesmo tempo esconde e revela a sutileza a que me referi acima.

Esconde porque, valendo-se dessa definição, o Direito do Trabalho simplifica artificialmente o conteúdo do que acontece durante o lapso temporal em que a pessoa está, espiritualmente, vinculada ao seu trabalho. Não interessa saber como isso ocorre ou o significado disso. Importa apenas a constatação de que a pessoa ficou por determinado período de tempo à disposição do empregador e, portanto, trabalhando para este. Confirmado tal fato, o Direito do Trabalho reconhece como devida determinada

---

49 DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 5. ed. São Paulo: Editora LTr, 2006, p. 830.

contrapartida financeira ao trabalhador, nos exatos termos do que está previsto no art. 3 da CLT, segundo o qual “considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.” Ou seja, ao trabalho prestado corresponde um salário e não qualquer outra coisa.

Isso acaba tornando indiferente para o Direito do Trabalho o objeto, o significado da prestação do serviço ou ainda como, porque e de que forma o trabalhador está aguardando ordens. O Direito do Trabalho simplesmente não regulamenta – muito menos protege - o significado que o trabalho possui para quem trabalha e, porque não, também para quem recebe os frutos desse trabalho. Contabiliza as horas e paga. Não quer saber, por exemplo, se o trabalhador guarda alguma identificação com aquilo que faz, se ele se reconhece em seu trabalho, ou antes, se o próprio empregador reconhece o trabalho de seu empregado, se, enfim, faz algum sentido aquele trabalho para as partes da relação jurídico laboral. O que importa, para ambas as partes, é justamente aquilo que está previsto

A impressão que se tem é de que, para o Direito do Trabalho, é irrelevante o fato de o tempo de vida do trabalhador poder ser desperdiçado em seu trabalho em atividades que não façam o menor sentido para ele, ou que o produto do seu trabalho não faça o menor sentido para o seu empregador, que, aliás, menospreza-o, por exemplo. Afinal, este tempo de vida que o trabalhador “gasta” nesse seu trabalhar vazio é passível de ser depois convertido em dinheiro, em salário, o que amenizaria, ou mesmo compensaria, essa possível lesão.

Aliás, o fato de o Direito do Trabalho condenar, por exemplo, práticas de assédio moral no ambiente de trabalho não pode ser confundido com uma resposta para os problemas que estou apontando. Que fique bem claro: o meu interesse aqui é sobre o trabalho propriamente dito e não sobre práticas que o circundam e que possam prejudicar a prestação do trabalho que até aquele momento transcorria de modo regular, ou seja, a

questão em discussão reside precisamente nesse momento anterior, em que a relação jurídico laboral encontrava-se aparentemente harmônica.

Delimitando mais propriamente meu objeto do estudo, verifico, em primeiro lugar, que esta investigação centra-se mais nos efeitos do contrato de trabalho, os quais, conforme a doutrina, dividem-se em próprios e conexos:

Os efeitos resultantes do contrato de trabalho podem ser classificados em duas grandes modalidades, segundo sua vinculação mais ou menos direta ao conteúdo contratual trabalhista: efeitos próprios ao contrato e efeitos conexos ao contrato de trabalho.<sup>50</sup>

Assim, como esta pesquisa se encarrega de investigar o modo através do qual o Direito do Trabalho compreende e valoriza a “obrigação do empregador de pagar parcelas salariais e a obrigação do empregado de prestar serviços ou colocar-se profissionalmente à disposição do empregador”, fica claro que minha abordagem limita-se aos aspectos centrais do contrato de trabalho, debruçando-me, portanto, sobre os efeitos próprios do contrato de trabalho cuja definição é a seguinte:

Próprios são os efeitos inerentes ao contrato empregatício, por decorrerem de sua natureza, de seu objeto e do conjunto natural e recorrente das cláusulas contratuais trabalhistas. São repercussões obrigacionais inevitáveis à estrutura e dinâmica do contrato empregatício ou que, ajustadas pelas partes, não se afastam do conjunto básico do conteúdo do contrato. As mais importantes são, respectivamente, a obrigação do empregador de pagar parcelas salariais e a obrigação do empregado de prestar serviços ou colocar-se profissionalmente à disposição do empregador.<sup>51</sup>

Os efeitos conexos, por sua vez, diferenciam-se dos próprios, justamente por não guardarem relação tão imediata com o conteúdo do contrato de trabalho, o que os distancia do objeto do presente estudo.

Conexos são os efeitos resultantes do contrato empregatício que não decorrem de sua natureza, de seu objeto e do conjunto natural e recorrente das cláusulas contratuais trabalhistas, mas que, por razões de acessoriedade ou conexão, acoplam-se ao contrato de trabalho. Trata-se,

---

50 DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 5. ed. São Paulo: Editora LTr, 2006, p. 605.

51 *Ibidem*, p. 605.

pois, de efeitos que não têm natureza trabalhista, mas que se submetem à estrutura e dinâmica do contrato de trabalho, por terem surgido em função ou em vinculação a ele. São exemplos significativos desses efeitos conexos os direitos intelectuais devidos ao empregado que produza invenção ou outra obra intelectual no curso do contrato e não prevista no objeto contratual. Também ilustra tais efeitos conexos a indenização por dano moral.<sup>52</sup>

De todo modo, ainda que os efeitos conexos não possuam natureza estritamente trabalhista, é interessante observar que a maneira pela qual se expressam é a mesma pela qual os efeitos próprios se manifestam, ou seja, em ambos os casos, a via eleita para se tutelar determinado bem jurídico é a contrapartida financeira.

Esse conteúdo eminentemente econômico do Direito do Trabalho, muito embora possua o importante papel de garantir a subsistência daquele que trabalha, ou de indenizar determinado dano moral, ostenta, por outro lado, uma face que inspira certa desconfiança, em especial quando se trata da retribuição financeira em razão do tempo de prestação do trabalho, ou seja, quanto se trata dos efeitos próprios do contrato de trabalho que, por se darem quase sempre em um contexto de regularidade jurídica, não chamam atenção.

É que, ao abordar assim o tempo de trabalho, o Direito do Trabalho parece se eximir da responsabilidade de ter que deitar seus olhos com mais atenção sobre o conteúdo do tempo trabalhado, pois está convencido de que o dinheiro paga esse tempo, ou, invertendo, de que esse tempo, como qualquer outro, é algo que pode ser mensurado em dinheiro, reforçando, assim, a máxima universalmente aceita de que “tempo é dinheiro”.

Na verdade, o problema não está em converter-se o tempo trabalhado em dinheiro, mas em considerar que isso é suficiente, ignorando que o tempo é suporte de possibilidades e dimensões várias. Assim, não há como se “indenizar”, por qualquer quantia em dinheiro, um tempo desperdiçado porque deixou-se, nesse caso, de viver

---

52 *Ibidem*, p. 605.

muitas coisas que agora o dinheiro ou qualquer outra coisa não conseguirá reparar. Como muito bem resumiu Bodil Jonsson, em seu livro *Dez considerações sobre o tempo*:

O que possuímos que seja passível de se converter em dinheiro ou em relações humanas? Ou em interação com as coisas que nos rodeiam (meio ambiente, natureza, técnica, produtos)? Ou para aprender a aprofundar os nossos sentimentos e os nossos conhecimentos? Muito bem, temos o tempo.<sup>53</sup>

É por isso que a utilização do tempo, o nosso ou o do outro, inspira uma responsabilidade imensa, sob pena de se “gastar” levemente a única coisa que não se pode recuperar, afinal “Esse é o nosso capital, nossa riqueza individual. [...] Como consequência, não é justo nem digno, sob um ponto de vista humano, aceitar que o tempo seja transformado em um bem sempre em falta, tal como o encaramos”.<sup>54</sup>

De fato, não é por outra razão que alguns pesquisadores do Direito têm voltado sua atenção para o estudo do tempo como objeto de proteção jurídica. Marcos Dessaune escreveu um livro intitulado *Desvio produtivo do consumidor: o prejuízo do tempo desperdiçado*, em que analisa detidamente essa questão. Muito embora ele o faça sob um prisma diverso – Direito do Consumidor - do nosso – Direito do Trabalho -, tal obra confere ao tempo do consumidor a mesma relevância que estamos atribuindo ao tempo trabalhado (não à jornada de trabalho por si, mas em si, ou seja, no seu interior, como suporte de possibilidades), sendo que o desperdício lá e aqui desse bem tão caro ao ser humano merece, ou pelo menos deveria merecer, maior atenção dos juristas.

No âmbito do Direito do Trabalho, o tempo ergue-se à categoria de “direito fundamental” quando a CF/1998 cuida da duração do trabalho e dos períodos de descanso do trabalhador. Na esfera do direito ao lazer, o tempo revela-se o “suporte implícito” da atividade de estudar, que é um dos modos de aquisição do conhecimento – este sim, o objeto daquele direito constitucional. No tocante à razoável duração do processo, o tempo ressaí como “direito individual” de qualquer pessoa, acrescentado pela Emenda Constitucional 45.

---

53 JONSSON, Bodil. *Dez considerações sobre o tempo*. Tradução de Marcos de Castro. Rio de Janeiro: José Olympio, 2004, p. 13.

54 *Ibidem*, p.11.

Portanto, conforme já se analisou no subitem 4.2.1, ocorrendo uma violação do tempo – como direito subjetivo ou mesmo como suporte implícito de uma atividade direta ou indiretamente tutelada pelo Direito -, estaria configurado um ato ilícito. No entanto o dano eventualmente decorrente atingiria o objeto do respectivo direito, e não o tempo propriamente dito.

Além disso, acentuei que o “tempo útil, livre ou produtivo” das pessoas, nas situações antes investigadas, não é reconhecido pela CF/1998 como um bem jurídico, inexistindo, por conseguinte, disciplina específica no Direito pátrio acerca das consequências fáticas danosas decorrentes da violação desse valor que, ainda assim, considero supremo. Logo, em princípio não se poderia falar em “situações de desvio produtivo indenizáveis” pelo fornecedor.

Primeiro porque, não sendo o “tempo pessoal” um bem constitucional, juridicamente não há como se cogitar uma lesão dele, por infringir o próprio conceito de dano. Segundo porque não se pode impor a ninguém reparar situações que, embora subtraíam da pessoa um recurso produtivo precioso, ainda não estejam reguladas no ordenamento jurídico.

[...]

Mas, consoante o que constatei nos itens 5.2 e 5.3, o “tempo” de que cada pessoa dispõe na vida caracteriza-se essencialmente pela escassez, inacumulabilidade e irrecuperabilidade. Trata-se, segundo demonstrei, do bem primordial e possivelmente mais valioso da pessoa; seu recurso produtivo basilar, que não admite esbanjamentos recorrentes e indesejados em tão efêmera existência terrena.

Afinal de contas as pessoas sempre querem mais tempo – principalmente “tempo livre” - do que a porção que lhes cabe em vida, uma vez que o tempo representa, na conclusão até de economistas, “a medida suprema da riqueza humana.”

Consequentemente, o “tempo” - no sentido de *tempo pessoal, útil, ou livre, de recurso produtivo limitado da pessoa* – deveria integrar, ao lado da vida, da saúde, da liberdade, da igualdade, da privacidade, da honra, da imagem, do patrimônio material etc., o rol de bens e interesses jurídicos expressamente abrigados pela Constituição da República, o que atualmente não ocorre no Brasil

Ainda assim, segundo se averiguou no subitem 4.2.4, o novo paradigma de investigação do “dano injusto” em lugar do tradicional ato ilícito, no âmbito da responsabilidade civil contemporânea, possibilitaria a ampliação das hipóteses de danos indenizáveis - como as situações de desvio produtivo do consumidor. Tal alargamento se daria mormente por meio da criação jurisprudencial, com escora no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana – que vem sendo reconhecido como uma “cláusula geral de tutela da personalidade” (art. 1º, III da CF/1988). Isso, por certo, a se aceitar a existência de uma – outra – cláusula geral de dano injusto” no ordenamento jurídico brasileiro, que se supõe inculpada no art. 927 do CC/2002.<sup>55</sup>

---

55 DESSAUNE, Marcos. *Desvio produtivo do consumidor: o prejuízo do tempo desperdiçado*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 132-133.

Apesar de, como gostaria Desssaune, o nosso ordenamento jurídico ainda não prever expressamente a tutela constitucional específica do tempo, há quem, não obstante isso, compreenda-o como bem jurídico cuja lesão decorrente de abuso de direito enseja indenização por danos morais. É o caso do desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, André Gustavo Corrêa de Andrade:

No plano dos Direitos Patrimoniais, a importância do tempo é devidamente reconhecida, como se percebe pela previsão dos juros de mora, da cláusula penal moratória ou ainda da possibilidade de indenização por lucros cessantes. Já no plano dos Direitos Imateriais, ainda há grande resistência, porém, em admitir que a perda do tempo em si possa gerar direito a uma indenização. Muitos julgadores rejeitam sistematicamente pedidos de indenização por dano imaterial, ao argumento de que os aborrecimentos decorrentes da perda de tempo na solução de problemas trazidos por um ato ilícito devem ser tolerados, por fazerem parte das dificuldades cotidianas. Pondera-se, com frequência, que a inclusão de aborrecimentos desse tipo no conceito de dano moral acabaria por criar uma sociedade de litigantes. Esquece-se, porém, que o tempo, pela sua escassez, é um bem precioso, tendo um valor que extrapola sua dimensão econômica. O homem encontra-se confinado no tempo – essa abstração que todos intuimos, mas que com dificuldade tentamos explicar. Recordamos o passado e nos preocupamos com o futuro, mas o nosso modo de existência inexorável é o presente. Vivemos no agora, “esse instante sem espessura, sem duração, sem tempo” (COMTE-SPONVILLE, Andre, *Dicionário filosófico*, p. 586), embora com frequência estejamos pensando no que passou ou no que virá. É essa consciência, do que passou e do que ainda poderá vir, que faz do tempo um bem tão precioso para nós. O tempo passado é tempo perdido: dele nos resta apenas a lembrança, boa ou má; a sensação de realização ou o gosto da frustração; a nostalgia ou a tristeza. O tempo que ainda virá é, para cada um de nós, além de incerto, limitado; daí a sensação de angústia que nos assola. A menor fração de tempo perdido de nossas vidas constitui um bem irrecuperável, um tempo que nos é irreversivelmente tirado do convívio familiar, do lazer, do descanso, do trabalho ou de qualquer outra atividade de nossa preferência. Por isso, afigura-se razoável que a perda desse bem, ainda que não implique prejuízo econômico ou material, dê ensejo a uma indenização. A ampliação do conceito de dano moral, para englobar situações de perda do tempo livre da pessoa, não deve ser vista como sinal de uma sociedade intolerante, mas como manifestação de uma sociedade que não está disposta a suportar abusos.<sup>56</sup>

Não deixa de ser curioso observar que essa “displicência” em relação ao tempo subjetivo do homem como suporte de possibilidade, contrastada com a desmedida

---

<sup>56</sup> CORRÊA DE ANDRADE, André Gustavo. *Dano Moral e Indenização Punitiva: Os punitive damages na experiência do common law e na perspectiva do Direito brasileiro*. São Paulo. Editora Forense, 2006, págs. 102/104

importância dada à riqueza material ao ponto de se considerar o próprio tempo apenas como medida para se remunerar o trabalho ou o próprio dinheiro (juros de mora), não é atual. Sêneca já alertava, há quase 2.000 anos, para essa perversa inversão de valores:

Ninguém permite que sua propriedade seja invadida, e, havendo discórdia quanto aos limites, por menor que seja, os homens pegam em pedras e armas. No entanto permitem que outros invadam suas vidas de tal modo que eles próprios conduzem seus invasores a isso. Não se encontra ninguém que queira dividir sua riqueza, mas a vida é distribuída entre muitos! São econômicos na preservação de seu patrimônio, mas desperdiçam o tempo, a única coisa que justificaria a avareza.<sup>57</sup>

### 4.3 O tempo no trabalho: subordinação

“O que será que ele pensa quando para para ver lá fora?  
aquele caso que ele já não se lembra mais  
e a vontade de ter mais vontade de voltar  
e trabalhar um pouco mais feliz”

E Sêneca não antecipou apenas a excessiva atenção conferida à subsistência material, em detrimento de outros valores, que é refletida e reproduzida pelo Direito do Trabalho através do principal efeito de sua tutela jurídica: a contrapartida financeira pelo trabalho ou por algum dano sofrido no e pelo trabalho.

O pensador romano parece ter antevisto também o perigo presente em uma das características centrais da relação de emprego e quem sabe também da relação de trabalho *lato sensu*, ainda que de um modo um tanto subliminar.<sup>58</sup> Trata-se da subordinação para cuja definição recorreremos novamente ao professor Maurício Godinho:

A subordinação corresponde ao polo antitético e combinado do poder de direção existente no contexto da relação de emprego. Consiste, assim, na situação jurídica derivada do contrato de trabalho, pelo qual o empregado compromete-se a acolher o poder de direção empresarial no modo de

57 SÊNECA, Lúcio Anneo. *Sobre a brevidade da vida*. Tradução de Lúcia Sá Rebello, Ellen Itanajara Neves Vrans e Gabriel Nocchi Macedo. Porto Alegre: L&PM, 2007.

58 No sentido da importância hegemônica conferida ao trabalho na sociedade atual, que faz com que muita gente louve o trabalho como se fosse um valor indiscutível, algo como um dogma religioso ao qual se presta devoção, irrefletidamente.

realização de sua prestação de serviços.<sup>59</sup>

E continua ele, mas agora citando outro jurista trabalhista, o professor Amauri Mascaro Nascimento:

Traduz-se, em suma, na situação em que se encontra o trabalhador, decorrente da limitação contratual da autonomia de sua vontade, para o fim de transferir ao empregador o poder de direção sobre a atividade que desempenhará.<sup>60</sup>

O problema a que o professor se referiu acima como tendo sido antecipado por Sêneca reside justamente na “situação em que se encontra o trabalhador, decorrente da limitação contratual da autonomia de sua vontade”. É que tal limitação da vontade do trabalhador guarda em si um componente que sinaliza outras nuances presentes na prestação de um trabalho.

Com efeito, ao considerar a subordinação sob um prisma mais sociológico e menos técnico, isto é, se voltarmos nossa atenção para a maneira pela qual se dá a subordinação na realidade dos contratos de trabalho, ficará clara a sutileza presente na ideia central da jornada de trabalho, pois o fato de colocar seu tempo à disposição do seu empregador/trabalho traz implícita outra ideia, a de que o tempo trabalhado durante a jornada de trabalho não é um tempo do trabalhador, mas do trabalho, para o trabalho, enfim, é um tempo de vida por conta alheia, subordinado a uma razão que não é necessariamente compartilhada pelo trabalhador, sendo este um mero instrumento sem voz e sem rosto:

Uma alma segura e tranquila pode correr por todos os momentos da vida; todavia os espíritos dos homens ocupados estão sob um jugo, não podem se dobrar sobre si próprios, não podem se contemplar. Por conseguinte, a sua vida se precipita nas profundezas e, assim como de nada serve encher com líquido uma vasilha sem fundo, nada pode trazer de volta o tempo,

---

<sup>59</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 5. ed. São Paulo: Editora LTr, 2006, p. 302.

<sup>60</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Iniciação ao Direito do Trabalho*. 14 ed. São Paulo: Ltr, 1989, p. 103. *apud* DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 5. ed. São Paulo: Editora LTr, 2006, p. 302.

não importa quanto ele te foi dado, se não há onde retê-lo.<sup>61</sup>

De fato, tendo em vista a maneira pela qual o Direito do Trabalho enxerga o próprio trabalho - obsessivamente preocupado com a retribuição financeira medida pelo tempo, ignorando o sentido concreto que a subordinação ganha no dia a dia do trabalho - é improvável que esse ramo do Direito valorize juridicamente, sem ser necessariamente por meio do dinheiro, a importância de o trabalhador “dobrar-se sobre si próprio, de se contemplar”, evitando-se com isso que o tempo dispensado para a tarefa diária possa não ter sentido algum para ele, configurando-se como autêntico “desperdício de tempo”.

É sintomático, aliás, que se encontre, na obra de Mauricio Godinho citada acima, justamente na parte em que define a subordinação, a seguinte passagem:

Efetivamente, a importância da subordinação é tamanha na caracterização da relação de emprego que já houve juristas, como o italiano Renato Corrado, que insistiram que não importava a conceituação do contrato empregatício ou o conteúdo mesmo da prestação de serviços, mas, sim, a forma pela qual tais serviços eram prestados, isto é, se o eram subordinados ou não.<sup>62</sup>

Ora, é revelador o fato de que o “conteúdo mesmo da prestação de serviços” não desperta a atenção dos juristas trabalhistas, precisamente por darem mais atenção à forma em detrimento do conteúdo, desconhecendo que a relação de subordinação comporta múltiplos aspectos como a autonomia, a vontade, o pertencimento a si, enfim, a subjetividade do trabalhador cujas dimensões variadas, muito embora existam, acabam ficando dissimuladas sob o simplista instituto da subordinação.

Em vista disso, é elucidativo o percurso que faz o filósofo André Gorz a respeito de como se articulam tais aspectos nas relações de trabalho fordistas e toyotistas:

O retrocesso com relação ao fordismo é evidente: o toyotismo substitui as relações sociais modernas por relações pré-modernas. O fordismo, de fato,

---

61 SÊNECA, Lúcio Anneo. *Sobre a brevidade da vida*. Tradução de Lúcia Sá Rebello, Ellen Itanajara Neves Vrans e Gabriel Nocchi Macedo. Porto Alegre: L&PM, 2007, s/p

62 DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 5. ed. São Paulo: Editora LTr, 2006, p. 301-302.

era moderno naquilo que reconhecia como especificidade e antagonismo dos interesses respectivos do trabalho vivo e do capital. A relação entre a empresa e os trabalhadores era por essência conflituosa e exigia entre as partes *compromissos negociados* continuamente, remetidos ao ofício. Os trabalhadores não *pertenciam* à empresa e não lhe deviam mais que uma prestação de horas, bem definida no contrato de trabalho, segundo *condições* e modalidades determinadas. *Prestavam-se* ao cumprimento das tarefas das quais não precisavam esposar os fins: a realização dos objetivos era garantida pelos procedimentos operatórios pré-definidos que tornavam o resultado das operações largamente independente da intenção, da personalidade e da vontade dos operadores. Esse resultado não seria, portanto, imputável à sua pessoa. O fordismo não reclama – ou só o faz acessoriamente – sua implicação subjetiva. Como sujeitos, o pertencimento a si mesmo, a seu sindicato, a sua classe e à sociedade são mais importantes que seu pertencimento à empresa. Os direitos inerentes à sua cidadania social e política são mais importantes que os direitos que tem o patrão de dispor de seu trabalho, de suas faculdades, de sua pessoa. Guardam para si uma parte importante de sua energia e subtraem-na à instrumentalização produtiva – à exploração. Aceitam sua alienação, sob certas condições, em uma esfera circunscrita pela ação e pela negociação coletivas, e pelo direito do trabalho. A dinâmica conflitual da relação de produção fordista vai no sentido de uma limitação cada vez mais estreita do espaço-tempo de que o capital pode dispor para a exploração do trabalho e das modalidades dessa exploração. É essa dinâmica que é bloqueada, depois revoluta, no pós-fordismo.<sup>63</sup>

Vê-se, pois, que essa maneira pela qual se manifesta a subordinação no ambiente de trabalho e que o autor, aliás, classifica como moderna, é por excelência a maneira legitimada e reproduzida pelo Direito do Trabalho, conforme ele mesmo atesta no seguinte trecho da citação acima “[...] em uma esfera circunscrita pela ação e pela negociação coletivas, e pelo direito do trabalho”.

E é justamente essa forma de compreender o trabalho humano, ignorando sua “implicação subjetiva”, resumindo-o à “prestação de horas” voltadas para o “cumprimento das tarefas das quais (os trabalhadores) não precisavam esposar os fins” e cujo resultado é “independente da intenção, da personalidade e da vontade dos operadores”, que a presente dissertação procura investigar e criticar.

Ora, semelhante forma de trabalho, excessivamente impessoal, é em tudo contrária às dimensões mais humanas do homem como o sonho, o desejo, o sentimento, a emoção, aspectos esses totalmente desconsiderados pela maneira fria e rígida pela qual

---

63 GORZ, André. *Misérias do presente, riquezas do possível*. Tradução de Ana Montoia. São Paulo: Annablume, 2004, p. 48-49.

a subordinação se expressa nesses modelos de organização de trabalho.

Otávio Calvet, em obra que aborda o direito ao lazer, imagina um ambiente de trabalho que, na contramão do fordismo e, portanto, em alguma medida também do Direito do Trabalho, privilegie tais aspectos humanos por eles negligenciados, mitigando, por outro lado, a supremacia dada à subsistência material:

[...] além de viabilizar o exercício profissional adequado ao talento de cada ser humano, o que se pretende de forma mais concreta defender nada mais é do que o direito de as pessoas serem autênticas, diferentes, de se expressarem criativamente também no ambiente de trabalho, evitando-se locais homogêneos e padronizados, verdadeiras baias para o dócil trabalhador executar as ordens que lhe são impostas sob pena de perda da fonte de sustento, onde diuturnamente relega-se a liberdade a segundo plano na busca da segurança material. O direito ao lazer, portanto, poderia servir como esteio à afirmação existencial do ser humano, gerando como consequência imediata um abrandamento dos rigores do poder diretivo patronal nas relações de emprego e das exigências comportamentais nas demais relações de trabalho mantidas entre particulares de diferentes estaturas econômicas (relação de hipossuficiência do trabalhador).

Em segundo lugar, e talvez de forma mais concreta, a noção de lazer pode ditar a forma de tratamento das relações trabalhistas, em que passa a ser direito do trabalhador poder executar seu labor da forma mais prazerosa possível, o que afeta o meio ambiente de trabalho, seja pela amenização dos rigores do poder diretivo da relação de emprego ou do poder de fiscalização inerente a qualquer dever assumido em contrato – como acima comentado –, seja pela permissão de se humanizar o local de trabalho como esfera de expressão do próprio ser humano, diminuindo-se a padronização de trabalhadores e permitindo-se manifestações de cunho pessoal que viabilizem ao trabalhador ser a mesma pessoa dentro e fora do local de trabalho, sem que tenha de se dividir em atitudes falsas apenas para se amoldar a um modo de vida considerado ideal para a produtividade.<sup>64</sup>

#### 4.4 Subordinação: discurso e realidade

“sedento, será ele se pergunta o tempo inteiro?  
será que há alguma coisa no espelho  
que ele não consegue enxergar?”

A solução, contudo, não é tão simples como parece, revelando mais nuances do que se poderia esperar. Isso porque no desenvolvimento das ideias de André Gorz fica claro que, ao exaltar o modelo fordista de organização do trabalho, ele o faz mais em

<sup>64</sup> CALVET, Otávio. *Direito ao lazer*. Rio de Janeiro: Editora Labor, 2010, p. 87-88.

contraste com o modelo que o sucedeu, o toyotismo.

Assim, se por um lado pouco importava a subjetividade do trabalhador em seu trabalho, pelos menos, por outro lado a empresa e sua filosofia corporativista não o acompanhavam em todos os outros momentos de sua vida social, familiar, pessoal, o que é o mesmo que dizer que a subordinação e suas ramificações não alcançavam outros aspectos da vida do trabalhador, restringindo-se a seu contrato de trabalho. De fato, a sutileza aqui se traduz na seguinte frase extraída da citação acima: “permitindo-se manifestações de cunho pessoal que viabilizem ao trabalhador ser a mesma pessoa dentro e fora do local de trabalho”, pois serve tanto para uma autêntica humanização do contrato de trabalho, como serve também para um desvirtuamento dessa humanização, afinal ser a mesma pessoa dentro e fora do local de trabalho não assegura a expressão da sua real individualidade real dentro ou fora do local de trabalho.

Na verdade, essa distância que o fordismo parece tentar promover entre a vontade e a personalidade do trabalhador em face dos fins da empresa - concepção legitimidade pelo Direito do Trabalho – parte do pressuposto de que se deve impedir que haja essa intromissão indesejável do empregador na vida pessoal do trabalhador, como se um coisa fosse causa da outra, ao passo que o discurso toyotista de envolvimento do trabalhador com seu trabalho, resumido no famoso jargão “vestir a camisa da empresa”, ao contrário de privilegiar de modo autêntico o viés subjetivo do trabalhador em seu trabalho, na verdade tem por objetivo tornar a empresa mais produtora, mais competitiva, enfim, mais sólida e lucrativa através da quase total subserviência do trabalhador, que coloca não só sua força de trabalho à disposição dela, mas sua própria vida social e pessoal **subordinando-se**, completamente:

O pós-fordismo recupera progressivamente, em nome do imperativo de “competitividade”, o terreno que a empresa teve de ceder durante o período fordista. Abre brechas cada vez mais largas no direito do trabalho e nas disposições das convenções coletivas, tem por princípio o fato de

que o pertencimento do assalariado à empresa deve prevalecer sobre seu pertencimento à sociedade e à sua classe, que o direito da empresa sobre “seus” trabalhadores deve prevalecer sobre os direitos que a cidadania social e econômica lhes confere. Exige a *dedicação* incondicional e pessoal de cada um aos objetivos da empresa e instrumentaliza toda a pessoa – suas faculdades de linguagem, sua capacidade de aprender, de prever, de analisar etc. – a serviço desse objetivo. A empresa “primeiro compra a pessoa e sua dedicação” e só depois desenvolve “sua capacidade de trabalho abstrata”. Ela modela e condiciona esta pessoa e “reduz seu horizonte àquele da usina”. A subjetividade que aí se desenvolve é o avesso de uma subjetividade livre, oposta ao “mundo das coisas”, pois... seu mundo circunscrito pelo sistema dos fins e dos valores da empresa...(sic) Não sobra nenhum espaço físico nem psíquico que não seja ocupado pela lógica da empresa [...]

Deixamos, sob certos aspectos, o plano do trabalho abstrato – que, segundo Marx, punha fim às relações pré-capitalistas de submissão pessoal, justamente porque era uma prestação impessoal, “indiferente a seu conteúdo” e independente da personalidade do seu destinatário – para voltar a solicitar uma prestação personalizada, impossível de ser formalizada, difícil de contratualizar e que restabelece, escreve Paolo Virno, a relação entre operário e patrão baseada na “universal dependência pessoal, em um duplo sentido: depende-se de tal ou qual pessoa, não de regras dotadas de um poder coercitivo anônimo; e é toda a pessoa, a aptidão de pensar e de agir, em suma ‘a existência genérica’ de cada um, que é assim assujeitada”. Disso resulta “uma personalização da sujeição”, o “trabalho servil universal”, “o ponto culminante da sujeição. Ninguém é mais depauperado que aquele que vê sua relação com o outro ou seu poder de linguagem reduzidos a um trabalho assalariado”.

Uma tal análise permite interrogar se essa sujeição total de toda a pessoa não contradiz de modo explosivo a iniciativa, a criatividade, a autonomia com as quais a pessoa deve implicar-se totalmente em seu trabalho de grupo, ou melhor: são inerentes à cooperação produtiva, constituindo agora a essência abertamente reconhecida, encorajada, promovida pelo próprio capital como fatores indispensáveis à produtividade. Este pede aos trabalhadores que se ponham de acordo, que reflitam, que prevejam, que discutam o que fazem, que sejam os sujeitos autônomos da produção, mas que confinem, contudo, sua autonomia aos limites pré-definidos a serviço de finalidades pré-determinadas.<sup>65</sup>

Essa certa hipocrisia observada por Gorz no discurso toyotista mereceu a atenção da psicóloga doutora Marcia Hespanhol Bernardo em livro cujo título, por si, já exprime esse diagnóstico: *Trabalho duro, discurso flexível: uma análise das contradições do toyotismo a partir da vivência de trabalhadores*.

No livro, Hespanhol confirma o quadro traçado por Gorz, ao confrontar os relatos dos trabalhadores inseridos no modelo de produção toyotista em face dos ditames dessa

---

65 GORZ, André. *Misérias do presente, riquezas do possível*. Tradução de Ana Montoia. São Paulo: Annablume, 2004, p. 49-50 Os trechos entre aspas são citações feitas por Gorz de Marco Revelli, in ° Ingraio, R. Rossanda, *op. cit.*, p. 191.

forma de organização do trabalho:

O tema deste livro surgiu da inquietação em relação à grande distância observada entre os relatos de trabalhadores a respeito do seu cotidiano e o discurso otimista, predominante na imprensa e em publicações de gestão de empresas, o qual enfatiza que, na atualidade, o trabalho estaria se tornando mais humanizado. Observamos que a concepção central que permeia as ideias divulgadas é a da “flexibilidade”, propiciada por novas formas de organização inspiradas no chamado “modelo japonês” (ou ‘toyotismo’). Afirma-se que a flexibilização do trabalho estaria superando a rigidez do taylorismo-fordismo, possibilitando que o trabalhador deixe de ser apenas mais uma “peça da engrenagem” da maquinaria.

As características que compõem o modelo japonês de produção parecem, assim, ter se tornado o “paradigma” atual da organização do trabalho. Independentemente da pesquisa apresentada aqui, ao longo dos últimos anos, mantivemos contato com um grande número de trabalhadores vinculados a empresas dos mais diversos ramos e portes e seus relatos indicavam que o “espírito” associado a esse modelo está realmente disseminado e, devemos dizer, não apenas no setor industrial.<sup>66</sup>

Feitas essas considerações a respeito dos discursos fordista e toyotista, algumas questões se apresentam. A primeira delas diz respeito, precisamente, à figura da subordinação cuja abordagem conduziu minha atenção para essas formas de organização do trabalho. Muito embora o conceito jurídico da subordinação, previsto na CLT, não tenha se alterado desde o fordismo até o toyotismo, porque, então, sob este último modelo, a maneira pela qual essa forma jurídica ganhou expressão concreta se revelou mais prejudicial ao trabalhador? Afinal, a subordinação que antes se limitava ao tempo e lugar da prestação do serviço, agora se acentua nesse mesmo tempo e lugar e ainda avança para a vida pessoal do trabalhador. Aliás, além desse paradoxo em face da figura jurídica da subordinação que se manteve a mesma, o que explica o fato de o discurso toyotista ser tão desvencilhado da prática? Será que, na verdade, trata-se de um discurso cujas proposições são totalmente incompatíveis com a natureza da relação de trabalho que se amoldaria mais à maneira impessoal e mecanicista pela qual o fordismo concretiza a subordinação? Mas, por outro lado, era saudável, ou melhor, era de fato

---

66 BERNARDO, Márcia Hespagnol. *Trabalho duro, discurso flexível: uma análise das contradições do toyotismo a partir da vivência dos trabalhadores*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009, p.181.

moderna – como entende Gorz – essa forma de o fordismo compreender e executar a subordinação? O que, em última análise, leva-me a questionar: Será que não há uma saída entre as angustiantes opções que se apresentam; de um lado o fordismo e a sua indiferença pelo conteúdo, sentido e significado do trabalho - postura essa, diga-se, legitimada pelo próprio Direito do Trabalho –, do outro lado, o toyotismo que, ao contrário, apresenta um discurso voltado para a personalização, autonomia, autodeterminação, envolvimento do trabalhador em relação ao seu trabalho, mas se serve desse discurso apenas para conseguir ainda mais subserviência do trabalhador aos interesses da empresa a fim de que esta produza mais, inviabilizando qualquer autenticidade nessa pretensa humanização do trabalho?

Para responder a essas perguntas, em especial, a esse último questionamento, é imprescindível que aqui se tornem claros os pontos de interseção dos três aspectos do Direito do Trabalho sobre os quais me debrucei até agora e cuja articulação pode sinalizar alguns caminhos.

#### **4.5 A realidade e o Direito do Trabalho**

“esse trabalho que sustenta o homem  
tenta perguntar pra ele se ele se aguenta  
se ele pensa: se qualquer trabalho sustenta  
ou se é porque há alguma coisa que te tenta?”

Assim, retomando o percurso traçado até o presente momento, temos o seguinte: em primeiro lugar procurei demonstrar a importância atribuída pelo Direito do Trabalho à contrapartida financeira – e não de outra ordem – pelo trabalho e por alguns aspectos que a ele se relacionam, como a saúde, relacionando tal fato ao “trabalho” de Hannah Arendt no sentido da prevalência da subsistência vital sobre qualquer outra dimensão do ser humano.

Em um desdobramento, vimos que a medida por excelência eleita pelo Direito do

Trabalho para mensurar a quantidade de dinheiro que se dará em troca do trabalho é o tempo e, como o principal objetivo do Direito do Trabalho é assegurar o sustento do trabalhador através da remuneração do tempo trabalhado, pouco importa o conteúdo desse tempo, a não ser o fato de que ele deve ser essencialmente subordinado a outrem, ou a outra coisa, ou seja, nunca um tempo que pertença àquele que trabalha.

Desse quadro sobressai a seguinte conclusão: o Direito do Trabalho, sendo obsessivamente preocupado com a subsistência material do trabalhador, ou seja, enxergando apenas a dimensão “trabalho” do ser humano, ignora por completo o que se passa no trabalho, durante a elaboração dele, incluindo aí a maneira como se dá a subordinação. Assim, o diagnóstico é muito claro: o Direito do Trabalho não se ocupa de outros importantes aspectos que também compõem a realidade do trabalho, centrado que está apenas na sua função de prover o sustento material do ser humano.

E por negar a concreção<sup>67</sup>, o Direito do Trabalho permite, ou pelo menos ignora, que milhares de trabalhadores, sob o pretexto de ganhar a vida, acabem, paradoxalmente, perdendo a própria vida em tarefas vazias de sentido, desperdiçando parcela de seu tempo de vida.

E, talvez em uma negação ainda pior da vida real que se passa sob seus olhos, o Direito do Trabalho parece não ter enxergado que a própria organização do trabalho sob a qual ele se estruturou, o fordismo, já percebeu que o ser humano é mais complexo do que se supõe e não se satisfaz apenas com o dinheiro que o trabalho pode proporcionar, mas enxerga nessa atividade a fonte para outras realizações que não apenas a vital. Em vista disso, o fordismo “evoluiu” para o toyotismo que, no entanto, como demonstrado, apesar de proclamar um discurso humanizador do trabalho, não o pratica efetivamente, mas utiliza-o na medida em que tais ideias lhe proporcionam o envolvimento do trabalhador

---

67 Não deixa de ser um tanto instigante notar que o Direito do Trabalho incorre no erro que ele mesmo parece procurar evitar quanto eleva à condição de princípio informativo de toda a sua sistemática a “primazia da realidade” sobre a forma.

apenas com a ideologia corporativa da empresa, a fim de que sejam gerados o resultado e o lucro esperados.

Aliás, não seria absurdo se cogitar que o fato de o Direito do Trabalho não ter acompanhado essa “evolução” do discurso do fordismo para o toyotismo pode ter contribuído para que este, lançando mão de ideias tão persuasivas, conseguisse exatamente o oposto do que apregoava, ou seja, maior subordinação dos trabalhadores. Afinal, o que se poderia esperar de um conjunto de normas que ficou presa ao passado, regulando situações e relações que alteraram sua dinâmica?

Mas não é só. O fato de tais ideias serem tão persuasivas indica algo além de um possível discurso maniqueísta no sentido de que “o capital” manipula os menos favorecidos com sua ideologia hipócrita. Até porque não seria de se esperar de uma empresa ou mesmo de uma pessoa física que, em razão de alguma moral um tanto duvidosa, abrisse mão de convencer a pessoa ou grupo de trabalhadores de lhe prestar, da forma como entende melhor e mais vantajosa, o serviço de que precisa, salvo, naturalmente, o uso de meios ilegais para tanto.

#### **4.6 O trabalho (sem aspas) e suas realidades**

“porque será que ele para o dia inteiro todo dia sem parar?  
aquele amor que ele não consegue esquecer  
e a saudade de ter saudade de alguém  
que só lhe queira ver feliz”

Na verdade, em que pese tal hipocrisia do discurso toyotista frente à realidade dos trabalhadores submetidos a esse modelo, é inegável que o trabalho humano não se resume à sua dimensão “trabalho”, ou seja, trabalhamos não só para conseguir nosso sustento, mas também para nos expressarmos, para nos realizarmos, para, enfim, construir e transformar o mundo à nossa volta, aspectos esses que envolvem, por sua vez, certa criatividade, certa vocação, certa autonomia, certo reconhecimento do outro,

certo autoconhecimento, enfim, características que o discurso toyotista maneja bem porque parece saber que encontram certo eco no ser humano.

Essa visão, aliás, sobre o trabalho humano não é nova. Conforme nos ensina Viktor D. Salis, em seu livro *Ócio criador, trabalho e saúde: lições da antiguidade para a conquista de uma vida mais plena em nossos dias*:

Na antiguidade havia duas formas de trabalho: “Erga” e “Douleia”. Obviamente tinham de trabalhar para prover o seu sustento e a isso davam o nome de “Douleia”. A outra forma de trabalho chamavam de “Erga”.

[...]

“Douleia” era o trabalho voltado para a sobrevivência; diziam mesmo que era o tributo que pagavam aqui na Terra, pelo fato de serem mortais. Faziam parte desse tipo de trabalho as tarefas inadiáveis de nossa condição mortal – como cuidar da higiene e da saúde, da família etc. São as coisas que, goste-se ou não, têm de ser feitas; inclusive a alimentação era colocada nesse plano, pois era vista como uma necessidade da vida.<sup>68</sup>

Aqui salta aos olhos a convergência entre essa forma de trabalho *Douleia* e o “trabalho” de Hannah Arendt. Aliás, a atividade denominada “obra” por Arendt também se assemelha muito à forma de trabalho *Erga*, conforme veremos, sobretudo quando esta última se ocupa de tornar o “trabalho” *Douleia* menos penoso através da criação de artefatos e tecnologias que auxiliam o ser humano em seu “trabalhoso” cotidiano. Prossegue Salis:

Já “Erga”, a outra forma de trabalho, estava ligada ao ócio criador, pois indicava qualquer trabalho voltado à criação e não à necessidade. Era um trabalho que não visava ao lucro, mas à satisfação de imitar os deuses, ou seja, era considerada como a única maneira de se aproximar do divino imitando-o. Claro que não se tratava de qualquer criação, mas daquela que promovia a vida e não a destruição.

[...]

Note-se ainda que as descobertas obtidas pelo ócio criador também tinham grande valor no trabalho chamado de “Douleia”, porque os talentos eram para aí transpostos, ou seja, permitiam que o indivíduo transformasse sua rotina do cotidiano num desafio para a criatividade e a inovação. Era a monotonia repetitiva do dia a dia que podia agora ser metamorfoseada em novas possibilidades. Vale, no entanto, insistir que isso somente seria possível se a primeira criação (ou recriação) fosse o próprio indivíduo. Diziam os mestres que todo e qualquer talento – e ato conseqüente – de cada um deveria se transformar em obras de arte. Isso requeria ócio porque exigia tempo e nunca se criou uma obra de arte com

---

68 SALIS, Viktor de. *Ócio criador, trabalho e saúde: lições da antiguidade para a conquista de uma vida mais plena em nossos dias*. São Paulo: Claridade, 2004, p. 75-76.

pressa.<sup>69</sup>

É curioso notar certa interseção entre o que apregoa o discurso toyotista referido acima e a forma de enxergar o trabalho denominada *Erga* pelos antigos. Tal fato talvez diga um pouco sobre algo do percurso ideológico que o significado do trabalho trilhou ao longo da história da humanidade, quando a forma *Erga* foi perdendo espaço para a *Douleia*. Esta, por sua vez, ganhou, ao longo dos tempos, novas dimensões, sem perder, contudo, a sua característica principal: a manutenção material do trabalhador. Vejamos uma observação do filósofo suíço Alain de Botton, cuja pertinência se deve também ao fato de que retrata, ainda que talvez não conscientemente, os pontos cegos do discurso atual sobre o trabalho:

Por mais poderosas que sejam nossas tecnologias e complexas nossas corporações, a característica mais notável do mundo profissional moderno pode ser interna, consistindo num aspecto de nossas mentalidades: a crença muito difundida de que nosso trabalho precisa nos fazer feliz. Todas as sociedades colocaram o trabalho numa posição central; a nossa é a primeira a sugerir que ele pode ser algo mais que uma punição ou uma penitência. A nossa é a primeira a insinuar que devemos trabalhar mesmo que não haja imperativo financeiro. A escolha de nossas profissões carrega a definição de nossa identidade, chegando ao ponto de não perguntarmos a novos conhecidos de onde eles vêm ou quem são seus pais, mas o que eles fazem, na suposição de que o caminho para uma existência significativa deve sempre passar pelos portões de um emprego remunerado.<sup>70</sup>

Assim, a sociedade ocidental, a partir da Ilustração – e com mais vigor, desde a revolução industrial –, não só teria elevado o trabalho produtivo, ativo, meio de transformação da natureza, e não aquele trabalho do pensamento, identificado no ócio que esta sociedade, ao contrário, rebaixou, ao posto da mais relevante atividade humana com também teria se imposto o dever de conciliar nesta atividade tanto a necessidade de se prover o próprio sustento como também a necessidade de se fazer algo com o qual se identifique, que possa trazer alguma felicidade.

---

69 *Ibidem*, p. 77.

70 BOTTON, Allain de. *Os prazeres e desprazeres do trabalho*: reflexões sobre a beleza e o horror do ambiente de trabalho moderno. Tradução de Hugo Langone. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 106-107.

Em outras palavras, de acordo com Botton, essa foi a primeira sociedade que se propôs extrair do trabalho não só a satisfação material, mas também a espiritual, não sendo de se ignorar que inauguramos uma das profissões mais novas na humanidade: o orientador vocacional, que, aliás, é o tema do texto acima citado e que tem como principal função auxiliar as pessoas a encontrarem uma profissão que vá ao encontro de sua vocação.

Além disso, é significativo também o fato de termos feito incluir em um tratado internacional uma norma que assegura “o direito de todo trabalhador de seguir sua vocação e de dedicar-se à atividade que melhor atenda a suas expectativas e a trocar de emprego de acordo com a respectiva regulamentação nacional.” Trata-se do Protocolo de San Salvador (Protocolo Adicional à Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), ratificado pelo Brasil e com vigência interna a partir de 16 de novembro de 1999, nos termos do Decreto n.3.321/99.

Mas o que seria verdadeiro nesse discurso todo? Antes, seriam essas duas dimensões do trabalho de fato conciliáveis, isto é, será que a necessidade de prover o sustento deixa espaço para a possibilidade de se realizar no trabalho? São perguntas, aliás, parecidas com as que foram feitas acima quando tratei da aparente hipocrisia do discurso toyotista, em especial, no que diz respeito à compatibilidade da adoção autêntica por parte do trabalhador em relação aos fins da empresa, quando, por outro lado, ele precisa daquele trabalho, e mais, sequer possui condições culturais e até sociais de exercer uma autodeterminação. Indo além: até que ponto a forma *Erga*, ou “obra” (Hannah Arendt) do trabalho humano não está impregnada da forma *Douleia* ou “trabalho” (Hannah Arendt), de tal modo que, por exemplo, quando a primeira pergunta que se faz a uma pessoa é o que ela faz, quer-se saber mais seu nível ou classe social – o quanto ela ganha – do que propriamente aferir sua identidade pessoal através de sua identidade profissional, por meio das atividades que desempenha em seu trabalho?

#### 4.7 A realidade do trabalhador

“venha, venda, prometa que o trabalho te sustenta  
não se preocupe o salário um dia aumenta  
e não se meta tenha fé que nada vai mudar”

Parece-me que essas duas últimas indagações apresentam caminhos que insinuam desdobramentos interessantes. Embora possa não ter ficado claro – e essa foi uma opção consciente na exposição – não pretendo uma reformulação do modo de organização do trabalho que leve em conta a pessoa do próprio trabalhador, suas condicionantes sociais e culturais, e muito menos estou atribuindo ao empregador ou ao Direito do Trabalho todas as responsabilidades pelo diagnóstico feito até aqui, tanto que, em muitos momentos, fiz referência ao trabalho como categoria mais geral, no sentido de ser um foco de dependência abstrata, psicológica do trabalhador.

Aliás, em relação a muitos dos aspectos humanos do trabalho a respeito dos quais se pretende uma revalorização – ou mesmo uma valorização jurídica -, sabemos que a própria vontade e o discernimento do trabalhador são imprescindíveis, de nada adiantando uma postura diferente, seja de seu empregador, seja do Direito do Trabalho, até porque o próprio fato de muitos de tais aspectos serem eminentemente personalíssimos faz com que se exija certa formação cultural, política, social do trabalhador.

Assim, o “aproveitamento” do tempo trabalhado a partir de uma relação mais autêntica e talvez até menos infantilizada com a subordinação, e ainda – certamente isso é o mais importante – deslocando o centro da relação de trabalho do aspecto eminentemente material para outras formas de valorizá-lo como o reconhecimento, por exemplo, tudo isso é algo que depende em grande parte do próprio trabalhador, por envolver sua educação, cultura, personalidade, autoconhecimento, enfim, por envolver

sua filosofia de vida e a de seus pares. Nesse quadro, uma simples tutela jurídica por parte do Direito do Trabalho a respeito de tal conteúdo do trabalho, sem que haja uma mudança na forma de compreender o mundo e ser nele, com certeza seria inócua. Mais: ignorar que o Direito do Trabalho, como conjunto de normas, jurisprudência e textos doutrinários, não constitui um reflexo do próprio homem moderno, em especial, aquele que sofre sua influência direta, o trabalhador, é enxergar o problema de maneira míope. De fato, tem toda razão Gorz quando diz:

[...] autonomia no trabalho é irrelevante se não for acompanhada de uma autonomia cultural, moral e política prolongando-a além dela mesma; tampouco provém da própria cooperação produtiva, mas da atividade militante e da cultura de insubmissão, de rebelião, de fraternidade, de livre debate, de questionamento radical (aquele que vai à raiz das coisas) e de dissidência que produz.<sup>71</sup>

E parece ser exatamente a ausência dessa formação cultural mais ampla e sólida, em especial a postura muito rara de “questionamento radical (aquele que vai à raiz das coisas)” a responsável pelas perplexidades que se evidenciam nas perguntas acima e que Hannah Arendt muito bem sintetizou nas seguintes palavras:

O que proponho nas páginas que se seguem é uma reconsideração da condição humana do ponto de vista privilegiado de nossas mais novas experiências e nossos temores mais recentes. É óbvio que isso é assunto do pensamento e a ausência de pensamento (thoughtlessness) - a despreocupação negligente, a confusão desesperada ou a repetição complacente de “verdades” que se tornaram triviais e vazias – parece-me ser uma das mais notáveis características do nosso tempo.<sup>72</sup>

Resta saber, então, se essa característica tão marcante do nosso tempo mantém alguma relação com a prevalência em nossa sociedade da atividade do “trabalho”, tal qual Arendt também observa, e assim responderemos à última pergunta acima formulada sobre a possível influência do “trabalho”(Douleia) inclusive sobre a “obra” (Erga), de tal

---

71 GORZ, André. *Misérias do presente, riquezas do possível*. Tradução de Ana Montoia. São Paulo: Annablume, 2004, p. 52.

72 ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 11. ed. revista. Tradução de Roberto Raposo. Revisão técnica e apresentação de Adriano Correia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 6.

maneira que, mesmo na condição de criador, o homem estaria produzindo, fabricando, mas como quem está “trabalhando”, ou seja, a atividade da “obra” estaria se dando em termos de “trabalho”.

Arendt parece não ter dúvida em relação a esse fenômeno, como deixou transparecer no último capítulo de seu livro *A condição humana*, cujo título é “A vitória do *animal laborans*”. Nele, a autora expõe em que medida e de que forma o modo de ser do *animal laborans* se espalhou pelas outras dimensões do homem, contaminando, inclusive, sua forma de pensar ou, melhor dizendo, de não pensar, de maneira a confirmar que o diagnóstico que ela traçou na citação acima extraída do início do mesmo livro se deve, sim, ao fato de vivermos em uma “sociedade de trabalhadores”:

Nenhuma das capacidades superiores do homem era agora necessária para conectar a vida individual à espécie; a vida individual tornara-se parte do processo vital, e o necessário era apenas trabalhar, isto é, garantir a continuidade da vida de cada um e de sua família. Tudo o que não fosse necessário, não exigido pelo metabolismo da vida com a natureza, era supérfluo ou só podia ser justificado em termos de alguma peculiaridade da vida humana em oposição à vida animal - de sorte que se considerou que Milton escrevera o seu *Paraíso perdido* pelos mesmos motivos e em decorrência de anseios semelhantes aos que compelem o bicho de seda a produzir seda.

Se compararmos o mundo moderno com o mundo do passado, veremos que a perda da experiência humana acarretada por esse desdobramento é extraordinariamente marcante. Não foi apenas, e nem sequer, basicamente, a contemplação que se tornou uma experiência inteiramente destituída de significado. O próprio pensamento, quando se tornou um “cálculo de consequências”, passou a ser uma função do cérebro, com o resultado de que se descobriu que os instrumentos eletrônicos exercem essa função muitíssimo melhor do que nós. A ação logo passou a ser, e ainda é, concebida em termos de produzir e fabricar, exceto que o produzir, dada a sua mundanidade e inerente indiferença à vida, era agora visto como apenas uma outra forma de trabalho, como uma função mais complicada, mas não mais misteriosa, do processo vital.<sup>73</sup>

Mas há esperança. E ela mora nos olhos de quem consegue entrever na fabricação, na “obra”, não apenas “uma função mais complicada, mas não mais misteriosa, do processo vital”. Estes são, como aponta Arendt, os artistas: as únicas

---

73 *Ibidem*, p. 402.

peças que conseguem estabelecer uma relação autêntica com o produzir, o fabricar, o construir, e por meio da “obra” de suas mãos conseguem escapar do ciclo incessante, automático e passivo do processo vital, recobrando ou revelando a dimensão eminentemente humana do ser humano abafada sob o *animal laborans*<sup>74</sup>.

Digam o que disserem a sociologia, a psicologia e a antropologia acerca do “animal social”, os homens persistem em produzir, fabricar e construir, embora essas faculdades se limitem cada vez mais aos talentos do artista, de sorte que as concomitantes experiências de mundanidade escapam cada vez mais ao alcance da experiência humana comum.<sup>75</sup>

Isso nos leva ao objeto do próximo capítulo em que procurarei perceber nos “talentos do artista” algo que possa, diminuindo a importância de que desfruta hoje o *animal laborans*, tornar nossa “sociedade de trabalhadores” e, por consequência, o seu grande espelho, o Direito do Trabalho, um pouco menos “animal” e um pouco mais humano.

#### 4. 8 Sustenta

##### Sustenta

esse trabalho que sustenta o homem  
 tenta perguntar pra ele se ele se aguenta  
 se ele pensa: se qualquer trabalho sustenta  
 ou se é porque há alguma coisa que te tenta?

venha, venda, prometa que o trabalho te sustenta  
 não se preocupe o salário um dia aumenta  
 e não se meta tenha fé que nada vai mudar

---

74 É verdade, porém, que Arendt enxerga alguma esperança também na capacidade de agir, embora faça a ressalva de que “também a ação passou a ser uma experiência limitada a um pequeno grupo de privilegiados, e esses poucos que ainda sabem o que significa agir talvez sejam ainda menos numerosos que os artistas, e sua experiência ainda mais rara que a experiência genuína do mundo e do amor ao mundo.” (*ibidem*, p. 406). Escolhi, no entanto, deliberadamente centrar minha atenção sobre os artistas, os autênticos criadores, cuja atividade está, a meu ver, mais próxima do trabalho (sem aspas) atual, do trabalho que recebe a tutela do Direito do Trabalho e que se vincula mais ao fazer do que ao agir, até porque este constitui a atividade política por excelência, aspecto ausente no trabalho, a não ser em sua dimensão associativa, sindical, coletiva.

75 *Ibidem*, p. 404-405.

sustenta em pé até você chegar ao setenta  
 a dor é lenta mas ela nunca arrebenta  
 você inventa alguma coisa para não descansar

O que será que ele pensa quando para para ver lá fora?  
 aquele caso que ele já não se lembra mais  
 e a vontade de ter mais vontade de voltar  
 e trabalhar um pouco mais feliz

pergunta ao homem se ele vive sem dinheiro  
 se ele vive só por causa do dinheiro  
 se ele ganha tudo o que ele pode gastar

sedento será ele se pergunta o tempo inteiro?  
 será que há alguma coisa no espelho  
 que ele não consegue enxergar?  
 rebento seu tempo é bem maior do que esse movimento  
 qual o sentido desse seu comportamento?  
 o que é feito desse tempo que tem pra gastar?

porque será que ele para o dia inteiro todo dia sem parar?  
 aquele amor que ele não consegue esquecer  
 e a saudade de ter saudade de alguém  
 que só lhe queira ver feliz

Aqui procurei propor um jogo de sentidos com a palavra sustenta – presente nas seguintes palavras de Arendt reproduzidas em citação postada na introdução: “não importa o que façamos, supostamente o faremos com vistas a ‘prover nosso próprio sustento’; é esse o veredicto da sociedade” - e suas rimas, buscando traduzir o “clima” das ideias que abordadas ao longo da dissertação, em especial, aquelas relacionadas ao aspecto subjetivo do trabalhador com as quais ele se confronta nesses momentos em que ele para um pouco de trabalhar e parece pensar na vida (“O que será que ele pensa

quando para para ver lá fora/ porque será que ele para o dia inteiro todo dia sem parar?”).

Assim, os versos da música tentam expressar o que há por trás das tensões entre a necessidade de manutenção material e a necessidade de realização profissional, as intromissões involuntárias da vida pessoal do trabalhador em seu dia a dia de trabalho e o que isso significa, o sentido que o trabalhador confere ao seu trabalho, e dialeticamente, o sentido que o trabalho dá a ele, o seu autorreconhecimento no trabalho, o significado do tempo que ele despense nesse trabalho, seus sentimentos abafados sob uma rotina diária de trabalho extenuante e sem sentido, seus desejos, vontades, paixões, interesses, necessidades, dores, amores, preguiça, persistência, disciplina, enfim, tudo isso girando em sua cabeça e sua cabeça girando ao som da música incessante do trabalho. Algo como disse o Chico Buarque em “Pelos Tabelas”: “Ando com minha cabeça já pelos tabelas/Claro que ninguém se toca com a minha aflição”.

Além disso, quis abordar também alguns aspectos mais prosaicos “sociedade de trabalhadores/consumidores” como o deslumbramento consumista (“venha, venda, prometa que o trabalho te sustenta”), o endividamento financeiro (“se ele ganha tudo o que ele pode gastar”), e a postura apolítica típica do *animal laborans* preocupado que está apenas com sua manutenção material e a conservação das condições sociopolíticas que proporcionam tal estabilidade financeira (“não se preocupe o salário um dia aumenta/e não se meta tenha fé que nada vai mudar”).

Por fim, quanto ao aspecto musical da canção, trata-se de uma melodia sem grandes intervalos entre as notas, pouco sinuosa e mais assertiva, às vezes até aproximando-se da fala. Isso tudo para transmitir o pragmatismo, o pé no chão, próprio do sentido e seus desdobramentos que a palavra “sustenta” assume na letra. Aliás, os momentos em que a melodia ganha um pouco mais de complexidade – os dois refrões – coincidem, propositadamente, com os versos que falam dos sentimentos do trabalhador, acentuando a delicadeza e as nuances características de assuntos do coração.

## 5 CAPÍTULO 3

### A OBRA DE ARTE E O “TRABALHO”

#### 5.1 Artificial

Arendt situa a obra de arte e, portanto, os “talentos do artista” no âmbito da atividade que denomina “obra”. Assim como o “trabalho”, a “obra” possui características próprias e em tudo, senão contrária ao “trabalho”, ao menos completamente diferente deste, a não ser, naturalmente, pelo fato de que ambos ao lado da ação, fazem parte da *vita activa* e correspondem, cada um à sua maneira, à “condição básica sob a qual a vida foi dada ao homem na Terra”.<sup>76</sup>

Desse modo, antes de falar da obra de arte e dos talentos do artista, impõe-se um breve comentário sobre a “obra” e o *homo faber* de Arendt e para isso compus uma canção:

#### Artificial

olhei e vi do alto o brilho de um clarão  
sobre a cidade arde a luz da invenção  
milhões de estrelas vão do céu até o chão  
a ponta do universo em cada construção  
sorrindo, sentindo o mundo em suas mãos  
o homem no centro de tudo (da vida)  
brincando de Deus

a flor é tão bonita e artificial  
enfeita o mundo em luto e é imortal  
a cor é amarela e bem natural  
é tão moderna ela é tão virtual

---

<sup>76</sup> ARENDT, Hannah. *A condição humana* 11. ed. revista. Tradução de Roberto Raposo. Revisão técnica e apresentação de Adriano Correia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 8.

sem cheiro no meio da sala de estar  
 vazia, fria, sem vida  
 a sombra real:

do homem no mundo  
 confuso, no fundo inseguro  
 com pressa, sem nenhum segundo  
 pra poder pensar no porque  
 de querer cada coisa criar

## 5.2 A criação do artifício humano pelo *homo faber*

“a flor é tão bonita e artificial”

A música fala da “obra”, da atividade humana que “fabrica a infinita variedade de coisas cuja soma total constitui o artifício humano”<sup>77</sup>, sendo que o “uso adequado delas (as coisas que são produto da obra) não causa seu desaparecimento; elas dão ao artifício humano a estabilidade e a solidez sem as quais não se poderia contar com ele para abrigar a criatura mortal e instável que é o homem.”<sup>78</sup>

Assim, a essência da “obra” é a reificação, isto é, a fabricação de coisas com as quais o homem cria o seu mundo, o qual, por sua vez, possui a característica de ser constante, permanente, em contraste com a natureza fugaz do homem. Nas palavras de Arendt:

[...] os homens, a despeito de sua natureza sempre cambiante, podem recobrar sua constância (sameness), isto é, sua identidade, por se relacionarem com a mesma cadeira e a mesma mesa. Em outras palavras, contra a subjetividade dos homens afirma-se a objetividade do mundo feito pelo homem, e não a sublime indiferença de uma natureza intacta cuja esmagadora força elementar os forçaria, ao contrário, a voltar inexoravelmente no círculo do seu próprio movimento biológico, que se harmoniza estreitamente com o movimento cíclico global do reino da natureza.<sup>79</sup>

---

<sup>77</sup> *Ibidem*, p. 169.

<sup>78</sup> *Ibidem*, p. 169.

<sup>79</sup> *Ibidem*, p.171.

Foi por isso que iniciei a música falando de invenção (“sobre a cidade arde a luz da invenção”) e mais à frente introduzi a metáfora central da letra elaborada a partir da ideia, um tanto irônica, de que o homem fabrica uma flor artificial para se apoiar na objetividade que tal invento proporciona (“enfeita o mundo em luto e é imortal”), mas paradoxalmente ele, o homem, escolhe para isso justamente (re)produzir a própria natureza (“a cor é amarela e bem natural”) que ostenta uma “sublime indiferença” em relação ao homem e que é, por excelência, não permanente, mas sim um movimento cíclico incessante.

É interessante notar ainda que a flor, quando utilizada pelo homem para decorar seu ambiente, sua casa, seu trabalho, seus mortos, desempenha uma função típica do artifício humano, que é tornar a Terra familiar para o homem, como se à flor fosse conferido um status de humanidade, o que, todavia, só faz acentuar o paradoxo que se assinalou acima.

### 5.3 O *homo faber*: criador universal

“a ponta do universo em cada construção”

Parece que imitar a natureza e, mais profundamente, domá-la e adestrá-la, são características marcantes dos estágios pelos quais a “obra” passou:

O primeiro estágio, a invenção da máquina a vapor, que levou à Revolução Industrial, era ainda caracterizado pela imitação de processos naturais e pelo uso de forças naturais para finalidades humanas, que, em princípio, ainda não diferia do antigo uso das forças da água e do vento.  
[...]

O próximo estágio é caracterizado principalmente pelo uso da eletricidade, e realmente a eletricidade continua a determinar o estágio atual de desenvolvimento técnico. Esse estágio já não pode ser descrito em termos de uma gigantesca ampliação e continuação dos antigos ofícios e artes, e é somente a este mundo que as categorias do *homo faber*, para quem todo instrumento é um meio de atingir um fim prescrito, já não se aplicam. Pois agora já não usamos o material como a natureza nos fornece, matando processos naturais, interrompendo-os ou imitando-os. Em todos esses

casos alteramos e desnaturalizamos a natureza para nossos fins mundanos, de sorte que o mundo ou o artifício humano, de um lado, e a natureza, de outro, permanecem como duas entidades nitidamente separadas. Hoje, passamos a “criar”, por assim dizer, isto é, a desencadear por nossa própria iniciativa processos naturais que jamais teriam ocorrido sem nós [...].<sup>80</sup>

Assim, o *homo faber* não mais apenas (re)produz a natureza fabricando suas flores de plástico; ele vai além e, à revelia da lua e do sol, ilumina, com a “luz da invenção” ou, invertendo, com “a invenção da luz” o que quer e como quer (“sobre a cidade o brilho de um clarão”). Mas, ainda não satisfeito com sua engenhosidade, o homem ultrapassa a Terra e faz descer do céu até o chão as estrelas, avançando em sua tecnologia que antes era tão apegada às possibilidades limitadas da natureza, e agora já absorve as forças do universo: “[...] se a atual tecnologia<sup>81</sup> consiste em canalizar as forças naturais para o mundo do artifício humano, a tecnologia do futuro pode vir a consistir em canalizar forças universais do cosmo que nos rodeia para a natureza da Terra”.<sup>82</sup>

A imagem que se tem de muitas cidades de nosso tempo de milhões de luzes piscando no horizonte, luzes de casas, empresas, fábricas, ruas, prédios, estádios, carros, bem pode ser só reflexo da ação do homem não mais mundano, mas agora universal, que faz surgir em cada construção a ponta do universo.

Ora, “sentindo o mundo”, ou mais, sentindo o universo em suas mãos, o homem só pode mesmo estar sorrindo, cheio de si, cheio de Deus, “brincando de Deus” e, aliás, foi inspirado nessa tônica que escolhi o gênero para compor a canção: uma marcha que anda sempre para frente, firme e muito determinada sobre os fins que quer alcançar. Mas é justamente nesse ponto que o homem moderno, que é “tão virtual”, deixa entrever a sua “sombra real”, menos por sua autodeclarada prepotência e arrogância, e mais pelo que isso esconde. Por isso “sombra”, por isso “real”.

---

80 *Ibidem*, p. 184-185.

81 Arendt escreveu seu livro no ano de 1958.

82 *Ibidem*, p. 187.

#### 5.4 O universo do *homo faber*: utilitarista

“o homem no mundo confuso, inseguro  
com pressa, sem nenhum segundo  
pra poder pensar no porque de querer cada coisa criar”

É que uma outra característica muito própria da “obra” reside na lógica que subjaz ao processo da fabricação que consiste na dinâmica travada entre as categorias “meios” e “fins”. Assim, definido um fim, ou seja, escolhido o produto a ser produzido, o próximo passo é a eleição dos meios eficazes para a execução do objetivo pré-determinado, sendo irrelevante qual o significado, ou mesmo se há algum significado em tais meios, o que é o mesmo que dizer que o fim justifica os meios: “[...] durante o processo da obra, tudo é julgado em termos de adequação e serventia (usefulness) em relação ao fim desejado, e a nada mais.”<sup>83</sup>

Estamos diante, pois, da lógica do utilitarismo que impera na criação de coisas por meio da “obra”. O problema aqui, entretanto, não é o fato de a “obra” se dar em termos de “meios e fins”, até porque esse método é extremamente eficaz. O problema, na verdade, ocorre quando se desloca o utilitarismo do interior do processo da “obra” para as demais atividades humanas, isto é, “o que está em jogo não é a instrumentalidade como tal, o emprego de meios para atingir um fim, mas, antes, a generalização da experiência da fabricação na qual a serventia e a utilidade são estabelecidas como critérios últimos para a vida e para o mundo dos homens.”<sup>84</sup>

Com efeito, ao elevar o utilitarismo à condição de “critério último para a vida e para o mundo dos homens”, o homem moderno destituiu de sentido tudo aquilo com que se relaciona na medida em que passou a enxergar todas as coisas como simples meios para se atingir outras coisas. Assim, a finalidade de hoje será o meio de amanhã e o meio de

---

83 *Ibidem*, p. 191.

84 *Ibidem*, p. 195-196.

hoje certamente foi a finalidade de ontem. Nada possui um valor em si, a não ser o de ser útil para a produção de outra coisa.

Desse modo, não é de se estranhar que por trás desse homem tão indisfarçadamente senhor de si e autoconfiante, inteligente<sup>85</sup>, encontremos um ser absorto na lógica utilitarista que, “confuso, no fundo inseguro, com pressa, sem nenhum segundo para poder pensar no porque de querer cada coisa criar” acaba produzindo “flores frias, vazias, sem cheiro, sem vida”.

E esse triste paradoxo, que se insinua no inexpressivo reflexo azul dos rostos dos homens modernos que brincam de Deus, com a ponta de seus dedos deslizando sobre as telas de led de seus tablets e smartphones, parece ser mesmo a marca do nosso tempo, como acentuou o filósofo Oswaldo Giacoia Junior, em franco diálogo, ainda que não explícito, com as ideias de Arendt:

Essa experiência de totalidade ‘redentora’ parece pretérita para nós, mergulhada em um passado do qual não se pode mais resgatá-la, justamente porque – no apogeu do progresso tecnocientífico – nós nos tornamos os últimos homens; e, a despeito disso (ou talvez precisamente por causa disso), tornamo-nos também, na essência, bárbaros; e, o que é ainda muito pior, em nós a barbárie é o resultado instintivo e necessário da marcha triunfal da civilização, que nos transforma – a nós, os paladinos do pressuroso labor – em seres privados de solo e raiz, incapazes de encontrar uma resposta para a questão do sentido: uma pergunta que, por mais que nos anestesiemos em todos os sentidos, não se deixa calar.

Somos mulheres e homens cuja derradeira e insana virtude consiste em tentar recolher em retrospecto, num plano de conjunto dotado de sentido, os cacos e fragmentos das experiências vividas, irremissivelmente desprovidas de conexão autêntica. O tempo de nossa existência social encontra-se tão privado de sentido quanto o escravo se encontrava alienado do produto de seu próprio trabalho – nós, os herdeiros da Ilustração, que nos orgulhamos de ser os sujeitos da civilização e do desenvolvimento, que nos instituímos em legatários e verdadeiros destinatários do fim da história.<sup>86</sup>

É precisamente por nos considerarmos os “últimos homens”, os “legatários e

---

85 Conferir nota nº 91 sobre a distinção que Arendt faz entre a inteligência e o pensamento.

86 Extraído do *site* do Ciclo de Palestras denominado “Mutações: elogio à preguiça”, que ocorreu em Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, de 11 de agosto a 27 de outubro de 2011, e em Salvador, no ano de 2012 e é organizado por Aduino Novaes. Disponível em: [http://elogioapreguica.com.br/?page\\_id=58](http://elogioapreguica.com.br/?page_id=58) Acesso em: 27 jun. 2012.

verdadeiros destinatários do fim da história”, “amo(s) e senhor(es) de todas as coisas”, que não cultivamos mais “o amor ao mundo”<sup>87</sup> de que Arendt tanto sente falta e que ela identifica como sendo um sintoma dessa ausência de sentido, ausência de pensamento, que perpassa as atividades do homem moderno e que se revela com clareza na instrumentalização pelo homem de tudo o que o cerca, a seu bel prazer e segundo suas necessidades:

A instrumentalização de todo o mundo e de toda a Terra, essa ilimitada desvalorização de tudo o que é dado, esse processo de crescente ausência de significado no qual todo fim é transformado em um meio e que só pode ser interrompido quando se faz do próprio homem amo e senhor de todas as coisas, não provém diretamente do processo de fabricação, pois, do ponto de vista da fabricação, o produto acabado é um fim em si mesmo, uma entidade independente e durável, dotada de existência própria tal como o homem é um fim em si mesmo na filosofia política de Kant. Somente na medida em que a fabricação fabrica principalmente objetos de uso, o produto acabado novamente se torna um meio, e somente na medida em que o processo vital se apodera das coisas e as utiliza para seus fins é que a instrumentalidade limitada e produtiva da fabricação se transforma na instrumentalização ilimitada de tudo o que existe.<sup>88</sup>

Muito embora à primeira vista a solução de se instituir o homem como um fim em si mesmo e, portanto, como medida de todas as coisas – ideia que herdamos de Protágoras<sup>89</sup> - pareça resolver o problema da falta de sentido inerente ao utilitarismo, uma análise mais detida sobre esse assunto revela algumas nuances que não podem ser ignoradas.

Arendt afirma: “Platão percebeu que, quando se faz do homem a medida de todas as coisas de uso, é ao homem como usuário e instrumentalizador a quem se relaciona o mundo, e não ao homem como orador, homem de ação ou pensador.”<sup>90</sup> O risco disso é que, sendo as necessidades e os talentos do homem infinitos, ele não hesitará em se servir ilimitadamente de todas as coisas da natureza, à exceção do próprio homem, para

---

87 Conferir p. 406 de *A condição humana*, de Hannah Arendt.

88 ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 11. ed. revista. Tradução de Roberto Raposo. Revisão técnica e apresentação de Adriano Correia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 196.

89 Conferir p. 196 de *A condição humana*, de Hannah Arendt.

90 *Ibidem*, p. 197.

se satisfazer. Em vista disso, o filósofo propõe outro caminho para a questão, como se vê na seguinte passagem citada por Arendt: “o deus é a medida (mesmo) dos simples objetos de uso.”<sup>91</sup>

À toda evidência, nenhuma das duas soluções se mostra razoável, até porque, de fato, parece-me que o problema e sua possível solução relacionam-se a outros aspectos. Com efeito, essa ausência de sentido que se verificou no utilitarismo e cujo responsável na verdade não é propriamente a lógica utilitarista, mas sim o “processo vital que se apodera das coisas e as utiliza para seus fins”, permite-me desenvolver as ideias finais do presente trabalho, reavivando e ampliando o quadro que foi desenhado no fim do capítulo anterior no qual foi conferida à “obra de arte” a capacidade de, justamente, diminuir esse “apoderamento” por parte do processo vital em relação a todas as coisas que o cerca cuja consequência é a ausência de pensamento que se observa na sociedade moderna.

### **5.5 A “utilidade” da obra de arte para o Direito do Trabalho**

Assim, tendo sido constatado que a valorização desmedida da dimensão “trabalho” ou *animal laborans* presente no Direito do Trabalho revela-se como um reflexo da prevalência dessa condição humana sobre todas as outras atividades do homem na sociedade moderna, e ainda tendo sido verificado que a consequência ou causa maior e mais profunda desse fato consiste na ausência de pensamento por parte do homem moderno, é à obra de arte que devemos recorrer para tentar solucionar o problema identificado, e não aos “talentos do *homo faber*” quando sob a influência do processo vital, pois, tal como ocorre com o *animal laborans*, a essência desse *homo faber* é a completa falta de sentido, o que, sabemos, não se concilia com a demanda pela existência de um pensamento autêntico.

---

91 *Ibidem*, p. 198.

Em vista disso, resta-nos saber, portanto, quais foram os motivos que levaram Arendt a eleger os artistas e não qualquer outro fazedor de coisas para, mitigando a importância atribuída ao *animal laborans*, tentar restituir a relevância do pensamento e, por consequência, do sentido das atividades humanas à nossa sociedade moderna. Trilhando esse caminho, quem sabe possamos descobrir também algumas características próprias da obra de arte que sirvam para tornar o Direito do Trabalho, grande espelho da vida do trabalho moderna, mais sensível a outras dimensões humanas.

No interior do capítulo “Obra” do livro de Hannah Arendt já fartamente mencionado, a autora dedica uma seção ao tema da obra de arte na qual identifica as características que distinguem essa obra de arte tanto do “trabalho *animal laborans*” como da “obra do *homo faber* utilitarista”, a começar pela sua relação imbricada com o pensamento<sup>92</sup>, o que, aliás, já sinaliza uma das razões pelas quais Arendt lhe atribui tanta importância:

A fonte imediata da obra de arte é a capacidade humana de pensar, da mesma forma como no homem a “propensão para a barganha e a permuta” é a fonte dos objetos de troca e sua aptidão para usar é a fonte dos objetos de uso. Trata-se de capacidades do homem, e não de meros atributos do animal humano, como sentimentos, carências e necessidades, aos quais estão relacionadas e que muitas vezes constituem o seu conteúdo.“ [...] O pensar relaciona-se com o sentimento e transforma seu desalento mudo e inarticulado, do mesmo modo como a troca transforma a ganância crua do desejo e o uso transforma o anseio desesperado das necessidades – até que todos se tornem adequados a adentrar o mundo e serem transformados em coisas, serem reificados. Em cada caso, uma capacidade humana que, por sua própria natureza, é comunicativa e aberta ao mundo (world-open), transcende e libera no mundo uma apaixonada intensidade que estava aprisionada no si mesmo (self).<sup>93</sup>

Assim, a obra de arte guarda em sua essência essa complexa dinâmica travada entre o sentimento e o pensamento cujo resultado, no entanto, não se constitui nem de um e nem

---

92 Arendt faz uma distinção entre a cognição/raciocínio lógico/inteligência e o pensamento, conferindo àqueles uma dimensão mecanicista do cérebro humano ligada a processos mentais, como cálculos matemáticos, que podem ser, inclusive, reproduzidos por máquinas e de maneira até mais eficiente, ao passo que o pensamento trata da capacidade humana que permite aos filósofos e artistas criar e desenvolver ideias. Muito embora a cognição esteja presente nas obras intelectuais e artísticas, ela também está presente na obra do “*homo faber* utilitarista”, enquanto o pensamento seria exclusivo dos primeiros. Para maiores detalhes conferir páginas 214-215 de *A condição humana*.

93 *Ibidem*, p. 210.

de outro, mas, antes, ostenta a materialidade própria da arte, através da qual ingressa no mundo, e assim podemos lê-la, vê-la e ouvi-la. Tudo isso, menos usá-la.

No caso das obras de arte, a reificação é algo mais que mera transformação; é uma transfiguração, uma verdadeira metamorfose, como se o curso da natureza, que requer que tudo queime até virar cinzas, fosse invertido, de modo que até o pó pudesse irromper em chamas. As obras de arte são coisas do pensamento, mas nem por isso deixam de ser coisas.<sup>94</sup>

Mas é precisamente por serem “coisas do pensamento” que as obras de arte herdaram deste a característica que mais as diferencia de qualquer outra coisa produzida no mundo: a inutilidade. Não é que não sirvam para nada, mas é que, tal como o pensamento, a arte não aplaca as necessidades vitais do *animal laborans* e muito menos é eficiente como instrumento para se alcançar determinados fins pretendidos pelo *homo faber*.

Assim, embora o pensamento inspire a mais alta produtividade mundana do “*homo faber*”, não é de modo algum sua prerrogativa; começa a afirmar-se como fonte de inspiração do “*homo faber*” somente quando este se ultrapassa, por assim dizer, e se põe a produzir coisas inúteis, objetos que não têm qualquer relação com carências materiais ou intelectuais, com as necessidades físicas do homem ou com a sua sede de conhecimento.<sup>95</sup>

Ora, se Arendt compreende a obra de arte como sendo algo tão intimamente ligado ao pensamento e se, por outro lado, ela atribui justamente à ausência de pensamento o fato de vivermos em uma “sociedade de trabalhadores” tão obcecada pela garantia do sustento material acima de qualquer coisa, não é difícil identificar, então, o motivo pelo qual ela elegeu os “talentos dos artistas” para, subvertendo a lógica do *animal laborans*, conferir um pouco mais de sentido à vida humana na Terra.

É interessante notar, aliás, que essa polarização teórica que se traçou entre o *animal laborans* e a obra de arte se confirma na manifestação concreta de ambos no mundo, considerando que de um lado está o Direito do Trabalho como expressão máxima da atividade do “trabalho” e de outro lado está o artista, o *homo faber* por excelência da

---

94 *Ibidem*, p. 211.

95 *Ibidem*, p. 214.

obra de arte.

Assim, a cada um dos aspectos do Direito do Trabalho sobre os quais me debrucei ao longo deste trabalho contrapõe-se, em sentido diametralmente oposto, um aspecto do artista em sua produção artística. Por exemplo, embora seja inconcebível, como foi demonstrado, que o Direito do Trabalho estipule alguma forma de remuneração ou compensação pelo trabalho feito que não seja o dinheiro, no caso do artista, essa contrapartida ocupa posições secundárias, de maneira que não é raro nos depararmos com casos de artistas que morreram pobres ou mesmo que, apesar da baixa remuneração que recebem, continuam a trabalhar com arte. Fica claro que, para o *homo faber* artista, aspectos como realização, reconhecimento, satisfação são mais importantes do que a contrapartida financeira pelo seu trabalho.

O mesmo se dá no que diz respeito ao sentido que possui o tempo de trabalho para o artista. Há aqui também uma inversão de valores, sendo que em primeiro lugar vem a importância do conteúdo do tempo trabalhado e em segundo plano é que vai se verificar e normatizar, se for o caso, a forma desse conteúdo. Assim, para o artista, independentemente da forma como se reveste seu tempo de trabalho, nunca haverá desperdiço de tempo; antes, será sempre um tempo pleno de significado.

A autonomia do artista, por sua vez, é completa e efetiva, ao contrário do *animal laborans* que, como vimos, fica na angustiante posição de ter que escolher entre uma forma impessoal e mecânica de organização do trabalho (fordismo) ou um discurso hipócrita de autonomia que, na verdade, acentua a subordinação (toyotismo). Arendt, aliás, resumiu em poucas palavras a autonomia de que goza o *homo faber* artista: “às sós com sua imagem do futuro produto, o *homo faber* é livre para produzir, e também às sós diante da obra de suas mãos, é livre para destruir.”

Não se ignora, todavia, que a realidade apresenta mais nuances do que o quadro que se pintou acima, havendo certamente artistas que se parecem muito mais com *animal*

*laborans*, dando muito mais importância ao dinheiro do que ao exercício do trabalho artístico autêntico, do mesmo modo como há alguns trabalhadores que, ainda que não trabalhem com arte, têm a dimensão *animal laborans* tão mitigada e a *homo faber* artista tão elevada que não é incomum que sejam considerados “artistas” em seus ofícios.

Na verdade, não se pretendeu com este capítulo final propor o absurdo de que os trabalhadores da sociedade moderna passem a executar os seus trabalhos como se fossem artistas. O que se quis foi apenas chamar a atenção para alguns aspectos do fazer artístico decorrentes da relação mais estreita que a obra de arte mantém com o pensamento, mas também com a reificação, a fim de que, quem sabe, consigamos romper com a obsessão da nossa sociedade de trabalhadores – e do Direito do Trabalho - de valorizar tão somente aquilo que proporciona o sustento material do homem, esquecendo-nos das outras tantas dimensões humanas que, igualmente, devem ser prestigiadas.

É exatamente isso o que parece ter querido dizer Hannah Arendt com a passagem citada na introdução deste trabalho e que agora, em seu final, reproduzo, certo de que sua leitura, neste momento, ganha mais sentido:

Não importa o que façamos, supostamente o faremos com vistas a “prover nosso próprio sustento”; é esse o veredicto da sociedade, e vem diminuindo rapidamente o número de pessoas capazes de desafiá-lo, especialmente nas profissões que poderiam fazê-lo.

[...]

**A única exceção que a sociedade está disposta a admitir é o artista, que, propriamente falando, é o único “operário” (worker) que restou em uma sociedade de trabalhadores (laboring society).<sup>96</sup> (grifos meus)**

## 5.6 “Uma”

A seguir, a última canção do trabalho que, apesar disso, ou exatamente por isso, é quase idêntica à primeira, situada na apresentação da dissertação: “Duas”. Na verdade esta última música foi composta à imagem e semelhança da primeira canção, sendo que

---

96 ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 11. ed. revista. Tradução de Roberto Raposo. Revisão técnica e apresentação de Adriano Correia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 157.

apenas inverte os acordes desta do tom maior para o menor ou do tom menor para o maior. Assim, a música que resultou possui os mesmos acordes, mas com o sinal trocado. Além disso a melodia também é quase a mesma e a letra é o desenrolar da metáfora em que a mulher “música” tentava seduzir a mulher “filosofia”. Aqui, a aproximação consumou-se e as personagens que eram duas, agora se fundiram em “Uma”, embora o eu lírico ainda seja a mulher “música.” Além disso, tornando ainda mais clara essa continuidade entre as canções, o último verso da “Uma” (não me olhe mais assim sem querer) remete ao primeiro da “Duas” (não me olhe assim fingindo não saber).

Esta canção cumpre aqui dupla função, pois ao mesmo tempo em que proporciona circularidade ao texto promovendo uma continuidade de sentido com a canção que iniciou a dissertação, ela entrelaça trechos de todas as outras canções que permearam o trabalho para, através disso, explicitar a função geral desempenhada pelas músicas no texto: suprir as deficiências do texto discursivo, argumentativo, que nem sempre consegue exprimir aspectos mais sutis do objeto sobre o qual se debruça, no nosso caso, as dimensões humanas do trabalho.

Deste modo, escolhemos a música como obra de arte “auxiliar” porque ela “fala ao mesmo tempo ao horizonte da sociedade e ao vértice subjetivo de cada um, sem se deixar reduzir às outras linguagens.<sup>97</sup> É por isso que ela consegue enxergar na escuridão, apalpar “o vício, o invisível”, “catar os cacos que caíram do coração”, e assim, traduzir para o som/linguagem solto “pelo ar” aquilo que o texto escrito não consegue, captar, iluminando dessa maneira o sentido das coisas que não tem sentido afinal “nem todo sofrimento tem explicação”. É por isso, enfim, que distraída, trabalhando sem quase ninguém notar ela “desarma” “a flor, o fruto, o verso artificial” e consegue, às vezes, com

---

<sup>97</sup> WISNIK, José Miguel. *O som e o sentido: uma outra história das músicas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. v. 01, p. 13

“o brilho de um clarão batendo sobre o quintal”, dar as pistas sobre “onde anda aquele amor que nunca se esqueceu.”

### Uma

juntas somos muito mais do que nós duas  
somos o brilho de um clarão batendo no quintal, menino

somos o que te sustenta nesse chão  
juntando os cacos que caíram do seu coração e podem machucar

não há nenhum dinheiro que possa comprar  
nosso trabalho é mais do que se pode enxergar, menino

nosso amor é pra ficar, desarmar  
distraídas, devagar, despertar

nem todo sofrimento tem explicação  
um sentimento mudo um medo  
move o mundo sem quase ninguém notar

sedento por um copo, um corpo sem lugar  
o vício é invisível e não dá pra sustentar, menino

a flor o fruto o verso artificial  
não sabem dizer onde está  
aquele amor que eu não consigo esquecer

não me olhe mais assim sem querer  
somos juntas no viver pelo ar

## **6. Considerações finais.**

Como se viu, ao longo desta dissertação, procurei apresentar uma crítica à certa miopia que parece acometer o Direito do Trabalho impedindo-o de enxergar e proteger dimensões do trabalho humano como a satisfação, o reconhecimento, a realização, a projeção, enfim, dimensões subjetivas do ser humano em seu trabalho.

Acontece que ao identificar esse “vazio” no Direito do Trabalho, fui confrontado com sua parte “cheia”, isto é, com a tutela da dimensão alimentar do trabalho humano a qual recebe atenção muito maior por parte do Direito do Trabalho. Tal fato por sua vez, à luz das ideias de Hannah Arendt, se revelou como um sintoma de uma sociedade que elevou a atividade do “trabalho” à mais alta posição dentre as atividades humanas com a consequente valorização quase que exclusiva da dimensão ligada à manutenção da vida individual frente a toda e qualquer outra dimensão humana.

Deste modo, assim como Arendt criticou tal prevalência da atividade “trabalho” no âmbito da sociedade moderna, critiquei, na seara do Direito do Trabalho, a prevalência da tutela da dimensão alimentar sobre todas as outras, o que fiz, contudo, não com o objetivo de se alterar ou mesmo eliminar aquela proteção, mas ao contrário, apenas para tornar mais claro o “vazio” que procurei demonstrar e cuja necessidade de “preenchimento”, gostaria que fosse reconhecida pelo Direito do Trabalho

Assim, observa-se que meu objetivo aqui não foi em momento algum o de pretender um retrocesso quanto às conquistas trabalhistas como se a ampliação do alcance da proteção jurídica do Direito do Trabalho para abarcar outras dimensões do trabalho humano implicasse, necessariamente, na mitigação ou mesmo cessação da tutela da dimensão alimentar já promovida pelo Direito do Trabalho com algum sucesso.

Até porque, reconhecemos a relevância desse outro aspecto do trabalho humano sem o qual sequer as outras dimensões em relação as quais se busca uma maior valorização jurídica poderiam existir, afinal, como já dizia Aristóteles citado por Arendt “sem o necessário, nem a vida nem a boa vida é possível”<sup>98</sup>.

Se por ventura em algum momento do presente trabalho critiquei de modo mais contundente a tutela jurídica da dimensão alimentar do trabalho humano não foi, certamente, uma censura dirigida à proteção propriamente dita dessa dimensão mas sim à sua predominância no interior do Direito do Trabalho. Defender o contrário corresponderia a negar o princípio da vedação do retrocesso social tão valioso para o próprio Direito do Trabalho e que a professora Daniela Muradas assim caracterizou com a argúcia que lhe é peculiar:

O princípio da vedação do retrocesso social enuncia serem insusceptíveis de rebaixamento os níveis sociais já alcançados e protegidos pela ordem jurídica, seja por meio e normas supervenientes, seja por intermédio de interpretação restritiva.

O princípio, muito caro ao Direito do Trabalho, apresenta-se em múltiplas dimensões. De um lado, pode-se destacar seu caráter estático, em que se supõe a efetividade dos direitos sociais já assegurados pela ordem jurídica. Em perspectiva dinâmica de outro tanto, o princípio refere-se à impossibilidade de modificação do *status quo* em sentido negativo, sendo correlato lógico do princípio de progresso da proteção à pessoa humana, com a melhoria das condições sociais mediante o aperfeiçoamento da ordem jurídica, por normas supervenientes ou esforço interpretativo.

Desse modo, o princípio do não regresso mantém interface com o princípio da norma mais favorável, princípio fundamental do Direito do Trabalho, bem como é consectário do princípio da progressividade dos direitos econômicos, sociais e culturais, princípio de relevo no campo temático do Direito Internacional dos Direitos Humanos.<sup>99</sup>

---

98 ARENDT Hanna\_A Condição Humana\_ 11 Edição revista\_ Tradução: Roberto Raposo\_Revisão técnica e apresentação: Adriano Correia\_Rio de Janeiro\_Forense Universitária\_2010\_ p. 103

99 MURADAS, Daniela Reis *Influxos legais, jurisprudenciais e o princípio da vedação do retrocesso social*, In: VIANA Márcio Túlio (Coord.) *O que há de novo no Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr Editora, 2012, p.35

Em vista disso, tive a preocupação de fazer a presente ressalva não apenas pelo cuidado com o rigor técnico da minha pesquisa, mas porque também acredito efetivamente que a proposta apresentada na presente dissertação é não só plenamente conciliável com a tutela jurídica que o Direito do Trabalho promove sobre a dimensão alimentar do trabalho como é, na verdade, sua face complementar.

Aliás, pensando em face complementar, pensando na previsão legal expressa e na lacuna normativa, pensando nas dimensões do trabalho humano esquecidas pelo Direito do Trabalho e nas que não foram esquecidas, pensando, enfim, nos jogos de cheio e vazio que permearam esta dissertação, fica a impressão de que algo mais se insinua na dinâmica dos assuntos tratados aqui. Afinal, porque será que, para abordar as dimensões humanas do trabalho esquecidas pelo Direito do Trabalho, tive que escrever tanto sobre as dimensões não esquecidas pelo Direito do Trabalho, ou seja, porque para falar daquilo que está fora do ordenamento jurídico recorri tanto ao próprio ordenamento jurídico?

Não ignoro que se tratam de questões que ensejariam uma outra pesquisa na medida em que a perspectiva adotada na presente dissertação para abordar esses mesmos assuntos foi diversa. De todo modo, apenas com o único e exclusivo objetivo de instigar desdobramentos futuros à respeito desse novo enfoque dado ao tema, cito algumas palavras do filósofo Giorgio Agamben acerca do “paradoxo da soberania” que lançam algumas luzes sobre essa aparente perplexidade:

O paradoxo da soberania se enuncia: “o soberano está, ao mesmo tempo, dentro e fora do ordenamento jurídico”. Se o soberano é, de fato, aquele no qual o ordenamento jurídico reconhece o poder de proclamar o estado de exceção e de suspender, deste modo, a validade do ordenamento, então “ele permanece fora do ordenamento jurídico e, todavia, pertence a este, porque cabe a ele decidir se a constituição *in Toto* possa ser suspensa” (Schmit, 1922, p. 34).

[...]

Vale a pena refletir sobre a topologia implícita no paradoxo, porque somente quando tiver sido compreendida a sua estrutura, tornar-se-á claro em que medida a soberania assinala o limite (no duplo sentido de fim e de princípio) do ordenamento jurídico. Schmitt apresenta esta estrutura como sendo aquela da exceção”.<sup>100</sup>

Prossegue Agamben definindo o conceito de “exceção” e como ele está implicado na “estrutura originária da relação jurídica”:

“A exceção é uma espécie da exclusão. Ela é um caso singular, que é excluído da norma geral. Mas o que caracteriza propriamente a exceção é que aquilo que é excluído não está, por causa disto, absolutamente fora da relação com a norma; ao contrário, esta se mantém em relação com aquela na forma da suspensão. *A norma se aplica à exceção desaplicando-se, retirando-se desta.* O estado de exceção não é, portanto, o caos que precede a ordem, mas a situação que resulta da sua suspensão. Neste sentido, a exceção é verdadeiramente, segundo o étimo, *capturada fora (ex-capare)* e não simplesmente excluída.”<sup>101</sup>

[...]

“A relação de exceção exprime simplesmente a estrutura originária da relação jurídica. A decisão soberana sobre a exceção é, neste sentido, a estrutura político-jurídica originária, a partir da qual somente aquilo que é incluído no ordenamento e aquilo que é excluído dele adquirem sentido.”<sup>102</sup>

## 7. REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

\_\_\_\_\_. *O que é o contemporâneo? E outros ensaios*. Chapecó/Paraná: Ed. Argos, 2009.

\_\_\_\_\_. *Profanações*. São Paulo: Ed Boitempo, 2007.

ANTUNES, Ricardo; SILVA, Maria Aparecida Moraes (Orgs.). *O avesso do trabalho*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2004.

100 AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2ª edição, 2010. p.22

101 *Ibidem*. p. 24

102 *Ibidem* p. 26

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 11. ed. revista. Tradução de Roberto Raposo. Revisão técnica e apresentação de Adriano Correia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

BAGOLINI, Luigi. *Filosofia do trabalho*. Trad. João da Silva Passos. São Paulo: LTr, 1997.

BARENBOIM, Daniel. *A música desperta o tempo*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2009.

BERNARDO, Márcia Hespanhol. *Trabalho duro, discurso flexível: uma análise das contradições do toyotismo a partir da vivência dos trabalhadores*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009.

BLANNING, Tim. *O triunfo da música: a ascensão dos compositores, dos músicos e de sua arte*. Tradução de Ivo Korytowski. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

BOTTON, Allain de. *Os prazeres e desprazeres do trabalho: reflexões sobre a beleza e o horror do ambiente de trabalho moderno*. Tradução de Hugo Langone. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

BRANDÃO, Carlos Antonio Leite. *As profissões do futuro*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2009.

BRANT, Matheus Campos Caldeira. *Dissídio Coletivo: um estudo de caso através das canções*. Monografia de graduação. 2008. Disponível em: <http://matheusbrant.com.br/dissidio-coletivo-estudo-de-caso>

BRANT, Matheus Campos Caldeira. Música Eterna Mulher. Disco A Semana [www.youtube.com/watch?v=7trS\\_INffgo](http://www.youtube.com/watch?v=7trS_INffgo)

BRANT, Matheus Campos Caldeira. Artigo “Eterna Mulher” disponível em <http://matheusbrant.com.br/eterna-mulher>

BRUM, Eliane. *O olho da rua: uma repórter em busca da literatura da vida real*. São Paulo: Globo, 2008.

CABANES, Robert Isabel Georges *et al.* (Orgs.) *Saídas de emergência: ganhar/perder a vida na periferia de São Paulo*. São Paulo: Editora Boitempo, 2011.

CALVET, Otávio. *Direito ao lazer*. Rio de Janeiro: Editora Labor, 2010.

CASTRO, Ana Claudia Moreira. *Tempos de trabalho, tempos de não trabalho: disputas em torno da jornada do trabalhador*. São Paulo: Ed. Annablume, 2009.

CICERO, Antonio. *Poesia e Filosofia*, Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2012, p. 126-127.

CORRÊA DE ANDRADE, André Gustavo. *Dano Moral e Indenização Punitiva: Os punitive damages na experiência do common law e na perspectiva do Direito brasileiro*. São Paulo. Editora Forense, 2006, págs. 102/104

CUNHA, Daisy Moreira; LAUDARES, João Bosco (Orgs.). *Trabalho: diálogos multidisciplinares*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 5. ed. São Paulo: Editora LTr, 2006.

DELGADO, Mauricio Godinho. *A jornada no direito do Trabalho Brasileiro*. Disponível em [http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev\\_54/Mauricio\\_Delgado.pdf](http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_54/Mauricio_Delgado.pdf)

DESSAUNE, Marcos. *Desvio produtivo do consumidor: o prejuízo do tempo desperdiçado*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

DI MASI, Domenico. *Ócio criativo*. Rio de Janeiro: Ed. Sextante, 1995.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método I*. São Paulo: Ed. Vozes, 2007.

GOETHE. J. W. *Goethes, Gesprache*, v.2, p.347 *apud* CICERO, Antonio. *Poesia e Filosofia*, Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2012, p. 17.

GORZ, André. *Misérias do presente, riquezas do possível*. Tradução de Ana Montoia. São Paulo: Annablume, 2004.

HADDOCK-LOBO, Rafael (Org.). *Os filósofos e a arte*. Rio de Janeiro: Rocco, 2010.

#### A JORNADA NO DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO

HONNETH, Axel. *Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição* Civitas Revista de Ciências Sociais, Vol. 8, Núm. 1, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul enero-abril, 2008

JONSSON, Bodil. *Dez considerações sobre o tempo*. Tradução de Marcos de Castro. Rio de Janeiro: José Olympio, 2004.

LEVY, Tatiana Salem. *A experiência do fora: Blanchot, Foucault e Deleuze*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2011.

LIMA, Amarildo Carlos de; PEREIRA, Simone. *A aferição do assédio moral nas relações de trabalho: desafios e possibilidades*. São Paulo: LTr, 2009.

LOPES, Mônica Sette. *Uma metáfora: música e Direito*. São Paulo: Ed. LTr, 2008.

MAÑAS, Christian Marcello. *Tempo e trabalho: a tutela jurídica do tempo de trabalho e do tempo livre*. São Paulo: LTr, 2005.

NOVAES, Adauto (Org.). *Ciclo de Palestras Mutações: elogio à preguiça*. Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília de 11 de agosto a 27 de outubro de 2011, e em Salvador, no ano de 2012, Disponível em: [http://elogioaprequeira.com.br/?page\\_id=58](http://elogioaprequeira.com.br/?page_id=58)

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. *(Re)pensando o princípio da proteção na contemporaneidade*. São Paulo: LTr, 2009.

ORIENTE. Música de Gilberto Gil disponível em [http://www.gilbertogil.com.br/sec\\_musica.php?](http://www.gilbertogil.com.br/sec_musica.php?)

OST, François. *O tempo do Direito*. Trad. Élcio Fernandes. São Paulo: Edusc, 2005.

PUCHEU, Alberto (Org.) *Nove abraços no inapreensível: filosofia e arte em Giorgio Agamben*. Rio de Janeiro: Beco do Azougue: FAPERJ, 2008.

RIDLEY, Aaron. *Filosofia da música: tema e variações*. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

SALIS, Viktor de. *Ócio criador, trabalho e saúde: lições da antiguidade para a conquista de uma vida mais plena em nossos dias*. São Paulo: Claridade, 2004.

SANTOS, José Henrique. *Trabalho e riqueza na fenomenologia do espírito de Hegel*. São Paulo: Edições Loyola, 1993.

SÊNECA, Lúcio Anneo. *Sobre a brevidade da vida*. Tradução de Lúcia Sá Rebello, Ellen Itanajara Neves Vrans e Gabriel Nocchi Macedo. Porto Alegre: L&PM, 2007.

SENNETT, Richard. *O artífice*. Tradução de Clovis Marques. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

SOUZA, Jessé. *A ralé brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

VIANA, Márcio Túlio; TERRA, Luciana Soares Vidal; SILVA JR. Décio de Abreu (Coords.). *Direito do Trabalho e trabalhos sem direitos*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008.

WISNIK, José Miguel. *O som e o sentido: uma outra história das músicas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. v. 01.